



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
PRESIDÊNCIA

ORDEM DO DIA
43ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2024
29/05/2024

#	PROPOSIÇÃO	PROCESSO ADMINISTRATIVO	AUTOR	ASSUNTO	FASE DE TRAMITAÇÃO
1	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 05280009 /2024	VEREADOR MARCELO PALMEIRA	SOLICITA A PAVIMENTAÇÃO DA QUARTA TRAVESSA PADRE CÍCERO, LOCALIZADA NO BAIRRO DO CLIMA BOM I.	DISCUSSÃO ÚNICA
2	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 05270022 /2024	VEREADORA SILVANIA BARBOSA	SOLICITA A INSTALAÇÃO DE QUEBRA MOLAS NA RUA FORMOSA COM A RUA SÃO PAULO, NO BAIRRO DE PONTA GROSSA.	DISCUSSÃO ÚNICA
3	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 05280017 /2024	VEREADOR JOÃO CATUNDA	SOLICITA A IMPLANTAÇÃO DAS PLACAS VERTICAIS DE SINALIZAÇÃO PÚBLICA INDICANDO SENTIDO, PARADA E QUEBRA-MOLAS NA RUA PROFESSOR LUÍS CAROS DE SOUZA NETO, LOCALIZADA NO BAIRRO PRADO, MACEIÓ/AL, CEP 57014-660.	DISCUSSÃO ÚNICA
4	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 05280015 /2024	VEREADOR JOÃO CATUNDA	SOLICITA A TROCA DE LÂMPADAS CONVENCIONAIS POR LÂMPADAS DE LED NA RUA PROFESSOR LUÍS CAROS DE SOUZA NETO, LOCALIZADA NO BAIRRO PRADO, MACEIÓ/AL, CEP 57014-660.	DISCUSSÃO ÚNICA
5	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 05280016 /2024	VEREADOR JOÃO CATUNDA	SOLICITA QUE SEJA REALIZADA LIMPEZA URBANA, CAPINAÇÃO E RETIRADA DE ENTULHOS NA RUA PROFESSOR LUÍS CAROS DE SOUZA NETO, LOCALIZADA NO BAIRRO PRADO, MACEIÓ/AL, CEP 57014-660.	DISCUSSÃO ÚNICA
6	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 05280018 /2024	VEREADOR JOÃO CATUNDA	SOLICITA QUE SEJA REALIZADA A PODA DE ÁRVORES NA RUA PROFESSOR LUÍS CAROS DE SOUZA NETO, LOCALIZADA NO BAIRRO PRADO, MACEIÓ/AL, CEP 57014-660.	DISCUSSÃO ÚNICA
7	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 05280026 /2024	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA CONSTRUÇÃO DE ÁREA DE ESPORTE E LAZER RUA MANOEL OMENA DE FARIAS, LOCALIZADO PRÓXIMO AO POSTO DE SAÚDE, NO BAIRRO DA SANTA LÚCIA	DISCUSSÃO ÚNICA
8	MOÇÃO	PROCESSO WEB N° 05270021 /2024	VEREADORA SILVANIA BARBOSA	MOÇÃO DE PESAR PELO FALECIMENTO DE EDINAURA WANDERLEY.	DISCUSSÃO ÚNICA
9	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 03110028 /2024	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENÇÃO À PESSOA QUE GAGUEJA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	SEGUNDA DISCUSSÃO

10	PROJETO DE DECRETO	PROCESSO WEB N° 03190008 /2024	VEREADOR ZÉ MÁRCIO FILHO	DISPÕE SOB A OUTORGA DA COMENDA ÁLVARO VASCONCELOS FILHO AO TRIATLETA DAVI DE OLIVEIRA BRITO.	SEGUNDA DISCUSSÃO
11	PROJETO DE DECRETO	PROCESSO WEB N° 04090030 /2024	VEREADOR EDUARDO CANUTO	CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ PARA O SR, ANSELMO RAMÓN ALVES HERCULANO	SEGUNDA DISCUSSÃO
12	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 02150003 /2024	VEREADORA SILVANIA BARBOSA	INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ O PROGRAMA MUNICIPAL DE EQUOTERAPIA, VOLTADO PARA CRIANÇAS E ADULTOS COM DEFICIÊNCIA FÍSICA E/OU MENTAL OU DE DISTÚRBIO COMPORTAMENTAL E AS VÍTIMAS DE ACIDENTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	PRIMEIRA DISCUSSÃO
13	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 03150016 /2024	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	PERMITE ÀS PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) O INGRESSO E A PERMANÊNCIA EM QUALQUER LOCAL PORTANDO ALIMENTOS PARA CONSUMO PRÓPRIO E UTENSÍLIOS DE USO PESSOAL.	PRIMEIRA DISCUSSÃO



CÂMARA
Municipal de Maceió

GABINETE DO VEREADOR MARCELO PALMEIRA

INDICAÇÃO Nº 58/2024 – GV/MP.

A sua Excelência, o senhor:

Galba Novaes Netto

Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió

Rua Sá e Albuquerque, 564 – Jaraguá.

57022-180, Maceió/AL.

Senhor Presidente, em cumprimento aos preceitos regimentais, apresento a Vossa Excelência a presente **INDICAÇÃO** – *ad referendum* do plenário – a ser encaminhada ao Excelentíssimo Prefeito João Henrique Caldas, para que junto ao setor competente, realize a Pavimentação da Quarta Travessa Padre Cícero, localizada no bairro do Clima Bom I.

A solicitação, ora apresentada, tem por finalidade promover melhorias e segurança à comunidade, considerando que a mencionada localidade está degradada.

Pelos motivos apresentados, anseio pela aprovação da presente Indicação pelo Plenário desta Casa Legislativa e consecutivo atendimento ao pleito pelo Poder Executivo.

Maceió/AL, 28 de maio de 2024.

MARCELO PALMEIRA CAVALCANTE

Vereador/ 1º Secretário.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

INDICAÇÃO Nº 024/2024 – GVSb/CMM

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Galba Novaes de Castro Netto
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Senhor Presidente,

Venho através desta, solicitar a Vossa Excelência e , após ouvir o plenário, nos termos do art. 216, do inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja enviado apelo ao Excelentíssimo Senhor João Henrique de Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, e ao Ilustríssimo Senhor André Santos Costa, Diretor Presidente do Departamento Municipal de Transportes e Trânsito, solicitando para que seja enviado uma equipe técnica para viabilizar o serviço de instalação de quebra molas na Rua Formosa, próximo a Rua São Paulo, localizadas no bairro de Ponta Grossa, nesta cidade.

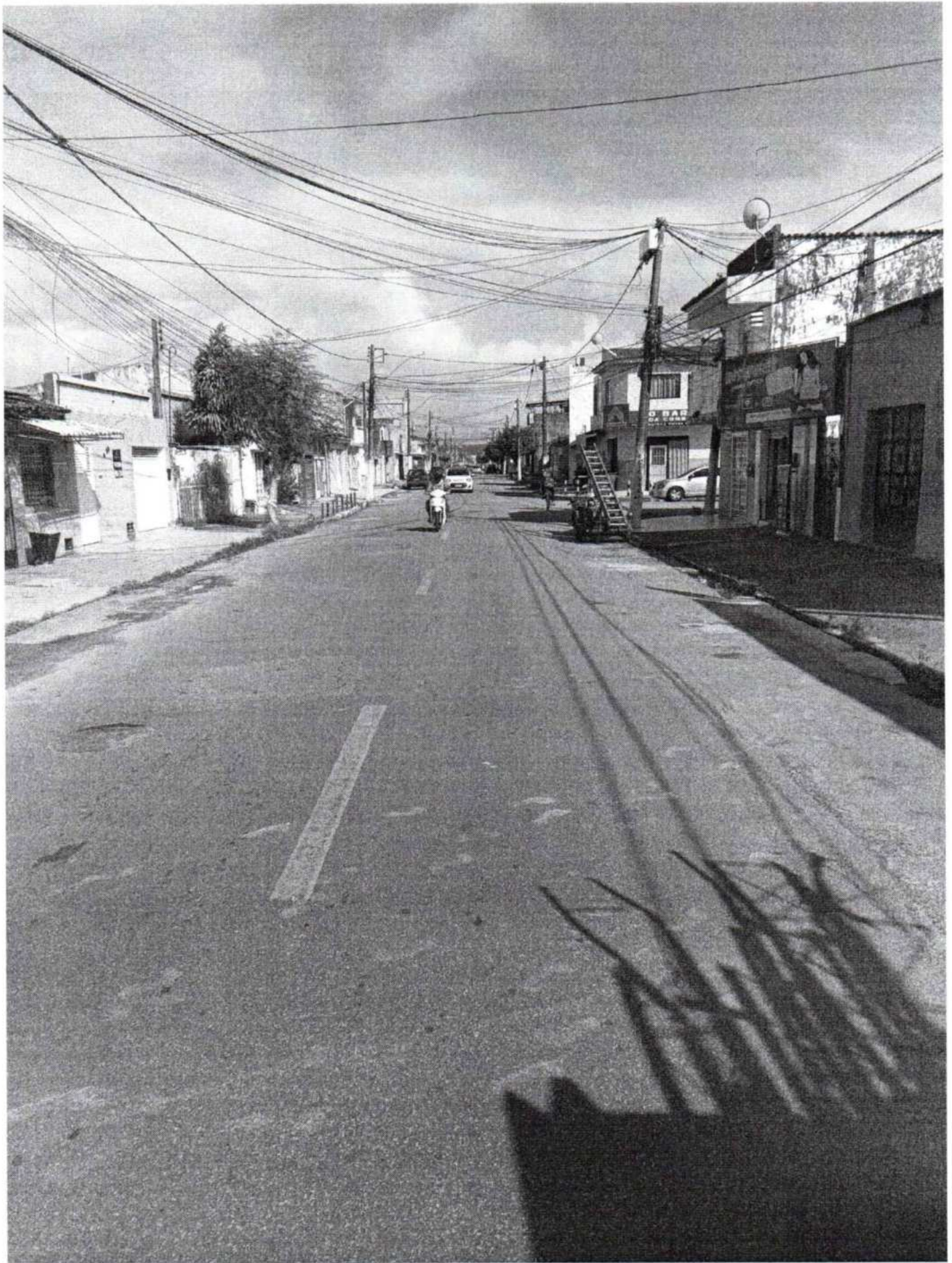
Se faz necessário a instalação de quebra molas pelo fato de que os veículos passam em alta velocidade, causando medo a população que necessitam fazer a travessia, e se torna essencial para que as pessoas cruzem a rua com segurança ao atravessar para a rua São Paulo, principalmente as crianças e os idosos.

Entendemos que é dando uma melhor qualidade de vida à população que se faz uma administração para todos..

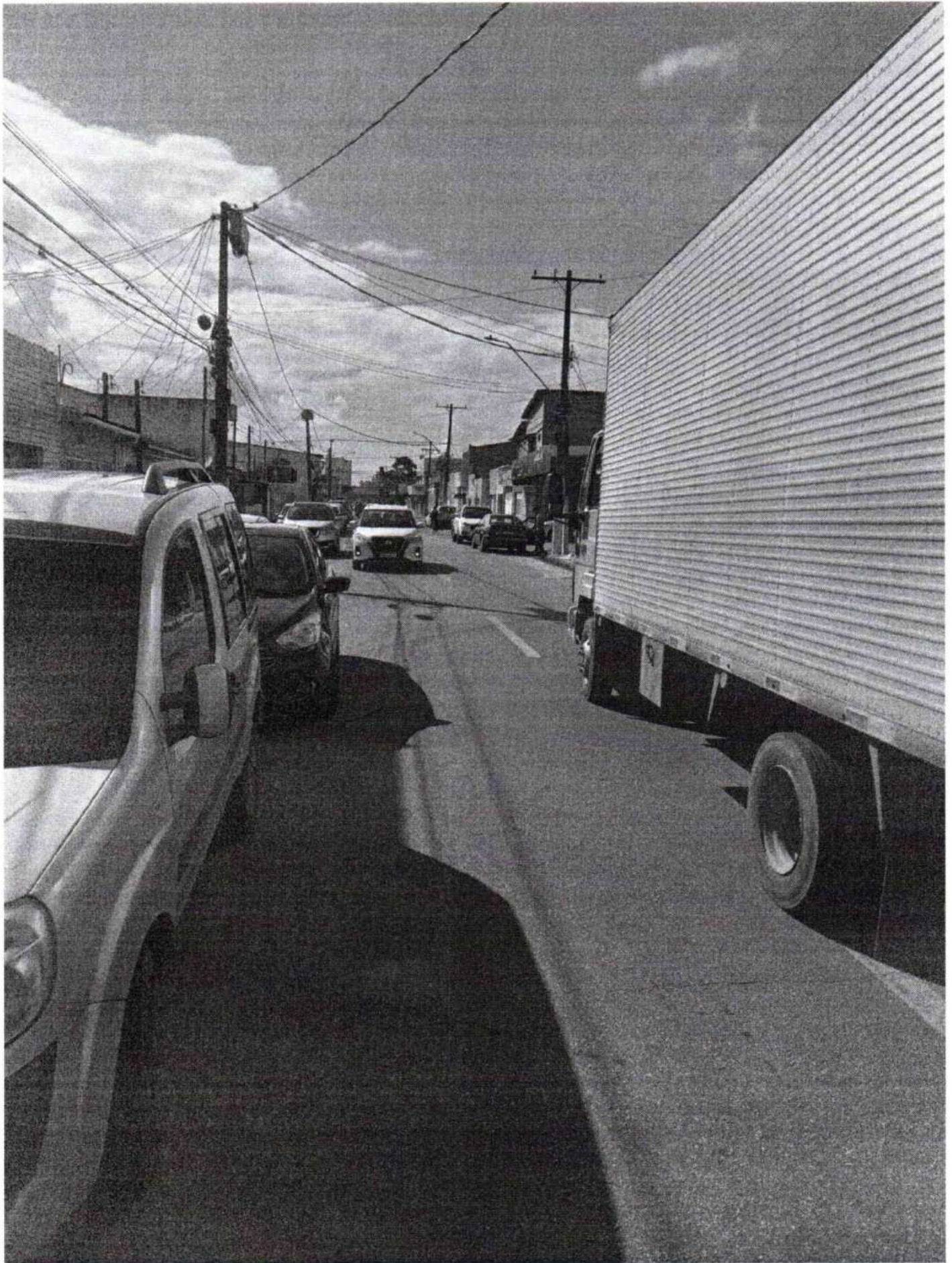
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 23 de maio de 2024.


Silvania Barbosa
Vereadora





(Handwritten signature)



[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA

INDICAÇÃO Nº 111/2024

À Vossa Excelência, o Senhor

Galba Novaes de Castro Netto

Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió

Rua Sá e Albuquerque, nº 564 - Jaraguá, Maceió - AL, 57022-180

Senhor Presidente, apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 216, I do Regimento Interno, a presente **INDICAÇÃO**, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito João Henrique Caldas, com cópia para o Senhor Diretor Presidente do Departamento Municipal de Transporte e Trânsito André Santos Costa, solicitando a implantação das placas verticais de sinalização pública indicando sentido, parada e quebra-molas na Rua Professor Luís Caros de Souza Neto, localizada no bairro Prado, Maceió/AL, CEP 57014-660.

Após diversas solicitações da população local, entende-se como necessária a implantação das placas indicando sentido, parada e quebra-molas a fim de orientar os condutores de veículos que transitam na região.

Pelos motivos expostos, espero pela aprovação da presente Indicação pelo Plenário desta Casa Legislativa e posterior atendimento ao pleito pelo Poder Executivo.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, ____ DE _____
DE 2024.**


JOÃO CATUNDA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA

ANEXO:





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA

INDICAÇÃO Nº 109/2024

À Vossa Excelência, o Senhor

Galba Novaes de Castro Netto

Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió

Rua Sá e Albuquerque, nº 564 - Jaraguá, Maceió - AL, 57022-180

Senhor Presidente, apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 216, I do Regimento Interno, a presente **INDICAÇÃO**, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito João Henrique Caldas, com cópia para o Senhor Diretor Presidente da Autarquia Municipal de Iluminação Pública Gutenberg Melo, solicitando a troca de lâmpadas convencionais por lâmpadas de led na Rua Professor Luís Caros de Souza Neto, localizada no bairro Prado, Maceió/AL, CEP 57014-660.

Após diversas solicitações da população local, entende-se como necessária a troca de das lâmpadas da iluminação pública, visando que haja uma melhoria na iluminação da rua já que o LED emite uma luz mais clara e brilhante do que as lâmpadas convencionais, tornando a visibilidade noturna melhor e aumentando a sensação de segurança nas ruas.

Além disso, as lâmpadas de LED são mais econômicas para os cofres públicos e têm uma vida útil muito maior do que as lâmpadas convencionais. Sendo assim, é imprescindível que haja melhoria na infraestrutura local, de forma a oferecer melhores condições de vida para a população que ali reside.

Pelos motivos expostos, espero pela aprovação da presente Indicação pelo Plenário desta Casa Legislativa e posterior atendimento ao pleito pelo Poder Executivo.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, ___ DE _____
DE 2024.**


JOÃO CATUNDA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA

INDICAÇÃO Nº 110/2024

À Vossa Excelência, o Senhor

Galba Novais de Castro Neto

Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió

Rua Sá e Albuquerque, nº 564 – Jaraguá, Maceió – AL, 57022-180

Senhor Presidente, apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 216, I do Regimento Interno, a presente **INDICAÇÃO**, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito João Henrique Caldas, com cópia para o Senhor Diretor Presidente da Autarquia Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana Moacir Teofilo Neto, solicitando que seja realizada limpeza urbana, capinação e retirada de entulhos na Rua Professor Luís Caros de Souza Neto, localizada no bairro Prado, Maceió/AL, CEP 57014-660.

Faz-se necessário a limpeza urbana adequada na referida quadra, tendo em vista que ajuda a prevenir a propagação de doenças causadas por lixo, resíduos e sujeira, além de proteger o meio ambiente, prevenindo a poluição do solo, da água e do ar.

Desta forma, é necessário melhorar a infraestrutura da nossa cidade, oferecer melhores condições de vida para a população e contribuir para o desenvolvimento econômico e social da cidade de Maceió.

Pelos motivos expostos, espero pela aprovação da presente Indicação pelo Plenário desta Casa Legislativa e posterior atendimento ao pleito pelo Poder Executivo.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, ____ DE _____
DE 2024.**


JOÃO CATUNDA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA

INDICAÇÃO Nº 112/2024

À Vossa Excelência, o Senhor

Galba Novais de Castro Neto

Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió

Rua Sá e Albuquerque, nº 564 – Jaraguá, Maceió – AL, 57022-180

Senhor Presidente, apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 216, I do Regimento Interno, a presente **INDICAÇÃO**, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito João Henrique Caldas, com cópia para o Senhor Diretor Presidente da Autarquia Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana Moacir Teofilo Neto, solicitando que seja realizada a poda de árvores na Rua Professor Luís Caros de Souza Neto, localizada no bairro Prado, Maceió/AL, CEP 57014-660.

Faz-se necessário a realização da poda das árvores da referida rua tendo em vista que a poda adequada ajuda a prevenir acidentes, como quedas de galhos que podem danificar propriedades ou ferir pessoas. Isto posto, em razão das alterações climáticas que vem acometendo nosso município é imprescindível tal melhoria.

Pelos motivos expostos, espero pela aprovação da presente Indicação pelo Plenário desta Casa Legislativa e posterior atendimento ao pleito pelo Poder Executivo.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, ____ DE _____
DE 2024.**


JOÃO CATUNDA
Vereador



Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO Nº228/2024 – GVBM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor
Galba Novaes de Castro Netto
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, ao Ilustríssimo Senhor Secretário Municipal de Infraestrutura Lívio Lima Fontenelle Filho para cumprir as devidas providências:

“CONSTRUÇÃO DE ÁREA DE ESPORTE E LAZER RUA MANOEL OMENA DE FARIAS, LOCALIZADO PRÓXIMO AO POSTO DE SAÚDE, NO BAIRRO DA SANTA LÚCIA.”

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO que a presente solicitação se faz necessária para proporcionar uma área de lazer e esporte para os moradores e visitantes do bairro supracitado.

CONSIDERANDO que a referida construção agrega valores paisagístico e urbanístico para a comunidade.

CONSIDERANDO que hoje em dia o espaço só está servindo para prática de esporte de forma improvisada, chão de barro, traves quebradas e telas de proteção rasgada.

CONSIDERANDO que a construção dessa praça pública em área de esporte, trata significativa melhoria na qualidade e vida dos inúmeros residentes da Santa Lúcia que há anos almejam por essas benfeitorias.

Compreendo que o desenvolvimento da cidade e o bem-estar dos moradores dependem de ações de benfeitorias e sensibilidade com os cidadãos. Segue em anexo foto da situação atual.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 28 maio de 2024.

Brivaldo Marques Silva Neto

Brivaldo Marques Silva Neto
Vereador de Maceió

ANEXO

FOTO:



Câmara Municipal de Maceió - Gabinete do Vereador Brivaldo Marques (AL)
Rua Sá de Albuquerque, 574 – Jaraguá – CEP: 57.022-180
Fone (82) 99622-6597 - E-mail: vereadorbrivaldomarques@gmail.com



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

MOÇÃO DE PESAR

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Maceió e
Ilustres Membros do Egrégio Plenário.**

A Vereadora infrafirmada e com mandato e assento nesta Casa Legislativa, no uso de suas atribuições Legais e Regimentais e com fundamento no Art. 217, Inciso I, do Regimento Interno, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência requerer, após ouvido o Plenário, que seja enviado uma **MOÇÃO DE PESAR** a família da Jornalista e Radialista **EDINAURA MORAES DE LIMA WANDERLEY**, pelo seu falecimento, ocorrido no último dia 25 de maio do corrente.

JUSTIFICATIVA

EDINAURA WANDERLEI por onde passava contagiava a todos com sua alegria, seu alto-astral, era um ser humano simples, guerreira e pronta para ajudar quem precisava sem medir esforços.

Nesse momento de perda de um ente querido, envio minhas condolências à família e que Deus conforte o coração de cada um da família e amigos.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 27 de maio de 2024.


Silvania Barbosa
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

PROJETO DE LEI Nº ____/2024
(BRIVALDO MARQUES/MDB-AL)

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENÇÃO À PESSOA QUE GAGUEJA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Maceió decreta:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Atenção à Pessoa que Gagueja.

Art. 2º A Política Pública instituída por esta Lei visa assegurar e promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais pela pessoa que gagueja, visando a sua proteção e integração.

Art. 3º Para os fins do disposto nesta Lei, consideram-se:

I - gagueira: distúrbio do neurodesenvolvimento, iniciado na infância, que afeta a fluência da fala, alterando seu fluxo contínuo devido às repetições de sons e de sílabas, aos prolongamentos de sons e aos bloqueios de sons involuntários; e

II - pessoa que gagueja: aquela que possui disfluências típicas, explícitas na fala ou encobertas, com ou sem impacto na sua qualidade biopsicossocial.

Art. 4º A pessoa que gagueja será resguardada contra qualquer manifestação de negligência, discriminação, exploração, violência, tortura, crueldade, opressão e tratamento desumano ou degradante.

Parágrafo Único: Todos têm o dever de informar à autoridade competente qualquer forma de ameaça ou violação dos direitos da pessoa que gagueja em razão de sua condição.

Art. 5º São objetivos da Política Pública instituída por esta Lei, especialmente:

I - capacitar os servidores que atuam na administração pública municipal para o correto atendimento da pessoa que gagueja;

II - fomentar, na cidade de Maceió, campanhas periódicas de esclarecimento sobre a gagueira, suas causas e impactos na qualidade de vida da pessoa com esse distúrbio;

III - combater toda forma de discriminação contra a pessoa que gagueja, incluindo o combate à criação e à disseminação de estigmas;

IV - garantir, no âmbito da rede pública municipal de saúde, o diagnóstico precoce, o atendimento e os tratamentos necessários e especializados.

Art. 6º Esta Lei reger-se-á pelos seguintes princípios:

I - Dignidade da Pessoa Humana;

II - Igualdade de oportunidades da pessoa que gagueja perante os demais indivíduos;

III - proteção contra quaisquer formas de discriminação em virtude da sua gagueira;

IV - Garantia da disseminação ampla e do pleno acesso à informação correta sobre a gagueira;

V - Garantia da melhor qualidade de vida à pessoa que gagueja;

VI - Respeito a diversidade na forma de comunicação;

VII - Garantia do acesso a tratamento clínico qualificado e especializado;

VIII - Garantia do acesso a intervenção precoce;

Parágrafo único. Discriminação em razão da gagueira compreende qualquer distinção, restrição ou exclusão, seja por ação ou omissão, que objetive ou resulte em prejuízo, impedimento ou anulação do reconhecimento ou exercício dos direitos e liberdades fundamentais da pessoa que gagueja.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 11 de março de 2024.

Brivaldo Marques Silva Neto

Brivaldo Marques Silva Neto

VEREADOR – MDB/AL

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo conscientizar a população acerca dos efeitos da gagueira na vida das pessoas que gaguejam e, esperançosamente, cessar com o grande estigma e preconceito que paira sobre o tema.

A “gagueira do desenvolvimento” é uma desordem da fala que se inicia na infância e cuja causa é até hoje “desconhecida”, ou pelo menos não há um consenso sobre sua etiologia. No entanto, a maioria dos fonoaudiólogos concordam que tal distúrbio pode sofrer a influência de vários fatores.

Entre eles estão os fatores pré disponentes, que são aqueles que levam uma pessoa estar em maior risco do que outra para começar a gaguejar; fatores precipitadores, que podem ser definidos como aqueles que realmente fazem com que uma pessoa comece a gaguejar e fatores mantenedores que são aqueles que fazem com que a pessoa continue a gaguejar após o início da desordem (Silverman, 1992). A análise destes fatores é de grande importância no processo terapêutico.

Como grande figurante na luta pela divulgação e conscientização da gagueira e seus efeitos existe a Associação Brasileira de Gagueira - ABRA, uma organização não governamental, sem fins lucrativos, regida pelo seu Estatuto e pelas normas legais pertinentes.

Oficialmente, a Assembleia Geral de Fundação da ABRA foi realizada no dia 19 de junho de 2004 e o nascimento como pessoa jurídica ocorreu em 20 de dezembro de 2004. Entretanto, o trabalho para a fundação da ABRA GAGUEIRA iniciou muito antes, em 2001, quando um grupo formado por cinco pessoas começou a elaboração da primeira versão do Estatuto.

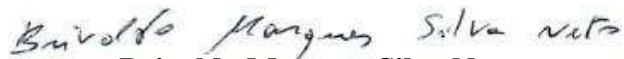
De forma geral, a entidade procura defender, elevar e manter a qualidade de vida de pessoas que gaguejam através dos seguintes projetos:

- Difusão de informações sobre as gagueiras;
- Promoção de interação entre pessoas que gaguejam;
- Divulgação e expansão da atuação da entidade;
- Representação dos associados em questões relacionadas à gagueira nos níveis políticos, terapêuticos, educacionais, jurídicos e trabalhistas;
- Orientação sobre tipos de tratamento e profissionais especializados;

- Estabelecimento de parcerias com outras entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais

Portanto, visto a importância da discussão e disseminação de informações acerca deste tema, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação deste importante projeto que beneficiará uma grande comunidade.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal de Maceió, 11 de março de 2024.



Brivaldo Marques Silva Neto

VEREADOR – MDB/AL

FONTE: <https://www.abragagueira.org.br/2017/11/07/a-gagueira-e-suas-causas/>

<https://www.abragagueira.org.br/historia/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

Processo N° : 03110028 / 2024

N° PROJETO DE LEI : 89/2024

Interessado : GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES

Assunto : INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENÇÃO À PESSOA QUE GAGUEJA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Após a leitura no Prolongamento do Expediente, encaminhe-se à CCJF.

Maceió/AL, 13 de março de 2024.



*Despacho Assinado Digitalmente por : ANA GABRIELA
BENTO PINTO BRITO, CPF N° 091.205.574-00 em 13 de
março de 2024 às 10h48.*



ANA GABRIELA BENTO PINTO BRITO
Natureza Especial



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 03110028 / 2024

N° PROJETO DE LEI : 89/2024

Interessado : GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES

Assunto : INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENÇÃO À PESSOA QUE GAGUEJA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Ao Vereador Leonardo Dias, para emitir parecer.

Maceió/AL, 13 de março de 2024.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 13 de março de 2024 às 15h28.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

PARECER Nº 022, DE 2024 – CCJRF
(ao Projeto de Lei n. 89/2024)

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, sobre o Projeto de Lei n. 89/2024, de autoria do vereador Brivaldo Marques, que “INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENÇÃO À PESSOA QUE GAGUEJA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Relator: Vereador **LEONARDO DIAS**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n. 89/2024, de autoria do vereador Brivaldo Marques, que “INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENÇÃO À PESSOA QUE GAGUEJA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O projeto de lei em epígrafe tem o escopo de instituir a Política Municipal de Atenção à Pessoa que gagueja, visando assegurar e promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais pela pessoa que gagueja, visando a sua proteção e integração.

Nos termos do art. 5º da propositura, são objetivos da referida política: a) capacitar os servidores que atuam na administração pública municipal para o correto atendimento da pessoa que gagueja; b) fomentar, na cidade de Maceió, campanhas periódicas de esclarecimento sobre a gagueira, suas causas e impactos na qualidade de vida da pessoa com esse distúrbio; c) combater toda forma de discriminação contra a pessoa que gagueja, incluindo o combate à criação e à disseminação de estigmas; e d) garantir, no âmbito da rede pública municipal de saúde, o diagnóstico precoce, o atendimento e os tratamentos necessários e especializados.

Em síntese, é o relatório.

II – ANÁLISE



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

Como cediço, regimentalmente, compete a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e regimental, os quais não poderão tramitar na Câmara Municipal sem seu parecer, salvo nos casos expressamente previstos neste Regimento Interno.

Nessa linha, e analisando o projeto de lei sob os aspectos legais inicialmente mencionados, verifica-se que há amparo no art. 30, I, da Constituição Federal, que determina a competência dos municípios para legislar sobre assuntos de interesse local.

Além disso, não há vício de iniciativa, a proposição não viola dispositivos da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município de Maceió e do Regimento Interno desta colenda Casa de Leis.

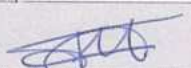
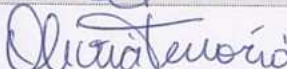
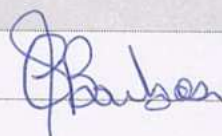
III – VOTO

Pelo exposto, no âmbito desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, votamos pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei n. 89/2024, de autoria do vereador Brivaldo Marques, que “INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENÇÃO À PESSOA QUE GAGUEJA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 20 de março de 2024.



LEONARDO DIAS

Vereador

	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO
Chico Filho		
Olívia Tenório		
Teca Nelma		
Silvania Barbosa		



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

Aldo Loureiro		
Pastor Oliveira Lima		



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 03110028 / 2024

N° PROJETO DE LEI : 89/2024

Interessado : GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES

Assunto : INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENÇÃO À PESSOA QUE GAGUEJA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Encaminhe-se para a publicação no diário oficial o parecer de autoria do vereador Leonardo Dias.

Maceió/AL, 22 de março de 2024.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 22 de março de 2024 às 10h17.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº. 03110028/2024.

PARECER
PROCESSO Nº. 03110028/2024.
PROJETO DE LEI Nº 89/2024
AUTORIA: VEREADOR BRIVALDO MARQUES
RELATOR: VEREADOR LEONARDO DIAS

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n. 89/2024, de autoria do vereador Brivaldo Marques, que “INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENÇÃO À PESSOA QUE GAGUEJA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O projeto de lei em epígrafe tem o escopo de instituir a Política Municipal de Atenção à Pessoa que gagueja, visando assegurar e promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais pela pessoa que gagueja, visando a sua proteção e integração.

Nos termos do art. 5º da propositura, são objetivos da referida política: a) capacitar os servidores que atuam na administração pública municipal para o correto atendimento da pessoa que gagueja; b) fomentar, na cidade de Maceió, campanhas periódicas de esclarecimento sobre a gagueira, suas causas e impactos na qualidade de vida da pessoa com esse distúrbio; c) combater toda forma de discriminação contra a pessoa que gagueja, incluindo o combate à criação e à disseminação de estigmas; e d) garantir, no âmbito da rede pública municipal de saúde, o diagnóstico precoce, o atendimento e os tratamentos necessários e especializados.

Em síntese, é o relatório.

II – ANÁLISE

Como cediço, regimentalmente, compete a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e regimental, os quais não poderão tramitar na Câmara Municipal sem seu parecer, salvo nos casos expressamente previstos neste Regimento Interno.

Nessa linha, e analisando o projeto de lei sob os aspectos legais inicialmente mencionados, verifica-se que há amparo no art. 30, I, da Constituição Federal, que determina a competência dos municípios para legislar sobre assuntos de interesse local.

Além disso, não há vício de iniciativa, a proposição não viola dispositivos da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município de Maceió e do Regimento Interno desta colenda Casa de Leis.

III – VOTO

Pelo exposto, no âmbito desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, votamos pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei n. 89/2024, de autoria do vereador Brivaldo Marques, que “INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENÇÃO À PESSOA QUE GAGUEJA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 20 de março de 2024.

LEONARDO DIAS
Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS:
Silvania Barbosa

Chico Filho
Olivia Tenório
Oliveira Lima

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:D5B1807A

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 04/04/2024. Edição 6898
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 03110028 / 2024

N° PROJETO DE LEI : 89/2024

Interessado : GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES

Assunto : INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENÇÃO À PESSOA QUE GAGUEJA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Higiene, saúde pública e assistência social para providências.

Maceió/AL, 04 de abril de 2024.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 04 de abril de 2024 às 13h41.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR**

COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER PROCESSO Nº. 03110028/2024

PROJETO DE LEI Nº 089/2024

INTERESSADO: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

RELATOR: VEREADOR DR. VALMIR

**PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE
LEI 089/2024 QUE INSTITUI A
POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENÇÃO À
PESSOA QUE GAGUEJA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social, na forma do Art. 67 do Regimento Interno desta Casa Legislativa o Projeto de Lei protocolado com o nº 089/2024 de autoria do Excelentíssimo Senhor Vereador Brivaldo Marques.

O referido projeto objetiva **instituir a política municipal de atenção à pessoa que gagueja e dá outras providências.**

O Vereador Brivaldo Marques, justifica a propositura do projeto, para conscientizar a população acerca dos efeitos da gagueira na vida das pessoas que gaguejam e, esperançosamente, cessar com o grande estigma e preconceito que paira sobre o tema.

A “gagueira do desenvolvimento” é uma desordem da fala que se inicia na infância e cuja causa é até hoje “desconhecida”, ou pelo menos não há um consenso sobre sua etiologia. No entanto, a maioria dos fonoaudiólogos concordam que tal distúrbio pode sofrer a influência de vários fatores.

Em síntese, esse é o relatório.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR**

II - ANÁLISE

O presente Projeto de Lei se fundamenta para **instituir a política municipal de atenção à pessoa que gagueja e dá outras providências.**

Cabe salientar que Saúde é tema sobre o qual compete ao município legislar corretamente em conjunto com a União, Estados e Distrito Federal com a finalidade de suplementar a legislação vigente. No Art. 23, II e Art. 30, VII da Constituição Federal encontramos base suficiente caso seja demonstrado interesse local.

No tocante a criação do projeto de lei, visa que os fatores pré disponentes, que são aqueles que levam uma pessoa estar em maior risco do que outra para começar a gaguejar; fatores precipitadores, que podem ser definidos como aqueles que realmente fazem com que uma pessoa comece a gaguejar e fatores mantenedores que são aqueles que fazem com que a pessoa continue a gaguejar após o início da desordem (Silverman,1992). A análise destes fatores é de grande importância no processo terapêutico.

Oficialmente, a Assembleia Geral de Fundação da ABRA foi realizada no dia 19 de junho de 2004 e o nascimento como pessoa jurídica ocorreu em 20 de dezembro de 2004. Entretanto, o trabalho para a fundação da ABRA GAGUEIRA iniciou muito antes, em 2001, quando um grupo formado por cinco pessoas começou a elaboração da primeira versão do Estatuto.

Diante das razões acima expostas, indica-se, que se trata de assunto de interesse local e principalmente assegurado pela Constituição Federal no que compete aos cuidados com a saúde, e a prestação de serviços de saúde ao cidadão.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR**

III - VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente,
VOTO PROSEGUIMENTO do referido Projeto de Lei n. 089/2024 nos moldes como se apresenta.

É esse o parecer.

Sala das Comissões, em 15 de abril de 2024.


**VALMIR DE MELO GOMES
VEREADOR-PT**

VEREADORES	FAVORÁVEL	ABSTENÇÃO	CONTRÁRIO
ALDO LOUREIRO			
ZÉ MÁRCIO			
FERNANDO HOLLANDA			
CLEBER COSTA			

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL -
PROCESSO Nº. 03110028/2024.

PARECER
PROCESSO Nº. 03110028/2024.
PROJETO DE LEI Nº 089/2024
INTERESSADO: VEREADOR BRIVALDO MARQUES
RELATOR: VEREADOR DR. VALMIR

PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI 089/2024
QUE INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE
ATENÇÃO À PESSOA QUE GAGUEJA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social, na forma do Art. 67 do Regimento Interno desta Casa Legislativa o Projeto de Lei protocolado com o nº 089/2024 de autoria do Excelentíssimo Senhor Vereador Brivaldo Marques.

O referido projeto objetiva **instituir a política municipal de atenção à pessoa que gagueja e dá outras providências.**

O Vereador Brivaldo Marques, justifica a propositura do projeto, para conscientizar a população acerca dos efeitos da gagueira na vida das pessoas que gaguejam e, esperançosamente, cessar com o grande estigma e preconceito que paira sobre o tema.

A “gagueira do desenvolvimento” é uma desordem da fala que se inicia na infância e cuja causa é até hoje “desconhecida”, ou pelo menos não há um consenso sobre sua etiologia. No entanto, a maioria dos fonoaudiólogos concordam que tal distúrbio pode sofrer a influência de vários fatores.

Em síntese, esse é o relatório.

II – ANÁLISE

O presente Projeto de Lei se fundamenta para **instituir a política municipal de atenção à pessoa que gagueja e dá outras providências.**

Cabe salientar que Saúde é tema sobre o qual compete ao município legislar corretamente em conjunto com a União, Estados e Distrito Federal com a finalidade de suplementar a legislação vigente. No Art. 23, II e Art. 30, VII da Constituição Federal encontramos base suficiente caso seja demonstrado interesse local.

No tocante a criação do projeto de lei, visa que os fatores pré disponentes, que são aqueles que levam uma pessoa estar em maior risco do que outra para começar a gaguejar; fatores precipitadores, que podem ser definidos como aqueles que realmente fazem com que uma pessoa comece a gaguejar e fatores mantenedores que são aqueles que fazem com que a pessoa continue a gaguejar após o início da desordem (Silverman,1992). A análise destes fatores é de grande importância no processo terapêutico.

Oficialmente, a Assembleia Geral de Fundação da ABRA foi realizada no dia 19 de junho de 2004 e o nascimento como pessoa jurídica ocorreu em 20 de dezembro de 2004. Entretanto, o trabalho para a fundação da ABRA GAGUEIRA iniciou muito antes, em 2001, quando um grupo formado por cinco pessoas começou a elaboração da primeira versão do Estatuto.

Diante das razões acima expostas, indica-se, que se trata de assunto de interesse local e principalmente assegurado pela Constituição Federal no que compete aos cuidados com a saúde, e a prestação de serviços de saúde ao cidadão.

III – VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO prosseguimento** do referido Projeto de Lei n. 089/2024 nos moldes como se apresenta.

É esse o parecer.

Sala das Comissões, em 15 de abril de 2024.

VALMIR DE MELO GOMES

Vereador- PT

FAVORÁVEL:

CLEBER COSTA

FERNANDO HOLLANDA

CONTRÁRIO:

ABSTENÇÃO:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:CA68C832

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município

de Maceió no dia 24/04/2024. Edição 6912

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR ZÉ MÁRCIO FILHO**

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° _____, de 2024.

(Do. Sr. José Marcio Filho)

**Dispõe sob a outorga da
Comenda Álvaro Vasconcelos
Filho ao Triatleta Davi de
Oliveira Brito.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ FAZ SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES DE MACEIÓ APROVOU, E ELE SANCIONA O SEGUINTE DECRETO DE LEI:

Art. 1º - Fica concedida a Comenda Álvaro Vasconcelos Filho ao Triatleta Davi de Oliveira Brito.

Art. 2º - O título ora outorgado será entregue em sessão solene do legislativo municipal em data a ser designada por seu presidente.

Art. 3º - Este Projeto decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Sala de Reuniões. Às Comissões competentes.

Maceió, 18 de Março de 2024.


José Marcio de Medeiros Maia Junior
VEREADOR DE MACEIÓ - MDB

ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR ZÉ MÁRCIO FILHO

BIBLIOGRAFIA CIRCUNSTÂNCIADA

Davi de Oliveira Brito, nascido em 05 de outubro de 2004, na cidade de Maceió, atualmente com 19 anos, nasceu com Síndrome de Down, e com todas as particularidades decorrente dessa condição, vem a levar uma vida normal, sendo aluno de Colégio Particular onde cursa o 2º ano do ensino Médio. É um adepto de atividades esportistas, já fez Natação, Capoeira e Futebol. Atualmente é praticante de Jiu-jitsu, na Grace Barra, e foi o primeiro Triatleta com Down a terminar uma prova de Triatlo em Alagoas, em prova realizada no dia 17 de dezembro de 2023. Participou também de uma prova em Miami, no dia 15 de janeiro de 2024., a "Martin Luther King Run".

Davi vem de uma família de esportistas, ele é gêmeo de Julia também triatleta, a irmã mais velha também é triatleta, onde o esporte esteve sempre presente na vida, jogou basquete, o tio foi jogador de futebol do São Domingos, o irmão também. Então, desde pequeno Davi e as irmãs foram estimulados a praticarem esportes. Aos 02 anos Davi já praticava natação, aos 07 anos de idade jogava capoeira e futebol. Aos 09 anos iniciou a pratica do jiu-jítsu, com apenas um ano de treino, já ganhou um campeonato. Ele sempre teve uma habilidade natural para os esportes.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos meus nobres pares, com efeito de aprovarem o presente projeto de Decreto Legislativo

Atenciosamente,


José Marcio de Medeiros Maia Junior
VEREADOR DE MACEIÓ - MDB



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

Processo N° : 03190008 / 2024

N° PROJETO DE LEI : 106/2024

Interessado : GABINETE DO VEREADOR ZÉ MÁRCIO FILHO

Assunto : DISPÕE SOB A OUTORGA DA COMENDA ÁLVARO VASCONCELOS FILHO AO TRIATLETA DAVI DE OLIVEIRA BRITO.

DESPACHO

Após a leitura no Prolongamento do Expediente, encaminhe-se à CCJF.

Maceió/AL, 26 de março de 2024.



*Despacho Assinado Digitalmente por : ANA GABRIELA
BENTO PINTO BRITO, CPF N° 091.205.574-00 em 26 de
março de 2024 às 10h32.*



ANA GABRIELA BENTO PINTO BRITO
Natureza Especial



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 03190008 / 2024

N° PROJETO DE LEI : 106/2024

Interessado : GABINETE DO VEREADOR ZÉ MÁRCIO FILHO

Assunto : DISPÕE SOB A OUTORGA DA COMENDA ÁLVARO VASCONCELOS FILHO AO TRIATLETA DAVI DE OLIVEIRA BRITO.

DESPACHO

À Vereadora Silvania Barbosa, para emitir parecer.

Maceió/AL, 27 de março de 2024.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 27 de março de 2024 às 15h13.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

POJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DE Nº: 106 / 2024

PROCESSO DE Nº: 03190008 / 2024

AUTOR: VEREADOR JOSÉ MÁRCIO DE MEDEIROS MAIA JÚNIOR
(MDB)

EMENTA: DISPÕE SOB A OUTORGA DA COMENDA ÁLVARO VASCONCELOS FILHO AO TRIATLETA DAVI DE OLIVEIRA BRITO.

RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA.

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Nobre Vereador Zé Márcio Filho (MDB) que dispõe sobre a *outorga da Comenda Álvaro Vasconcelos Filho ao Triatleta Davi de Oliveira Brito*.

Pois bem, de acordo com o **Decreto Legislativo nº 608 de 23/03/2016**, foi instituída por esta Casa Legislativa a Comenda Álvaro Vasconcelos Filho, destinada a pessoas que se destacam em atividades esportivas (atletas) em âmbito local, nacional e internacional e/ou pessoas que tenham contribuído com o esporte amador ou profissional (esportista).

A iniciativa da proposição é válida, pois à evidência só o Decreto Legislativo, de autoria dos membros integrantes da Câmara Municipal, poderá dispor sobre a concessão de honrarias às personalidades que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município de Maceió ou tenham se destacado pela atuação exemplar no meio público ou particular, mediante proposta aprovada pela maioria absoluta dos Membros desta Casa Legislativa, nos exatos termos do art. 311 e art. 312, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

Reproduzimos na íntegra a Biografia Circunstanciada do homenageado anexa ao presente Projeto de Lei:

- **Davi de Oliveira Brito, nascido em 05 de outubro de 2004, na cidade de Maceió, atualmente com 19 anos, nasceu com Síndrome de Down, e com todas as particularidades decorrente dessa condição, vem a levar uma vida normal, sendo aluno de Colégio Particular onde cursa o 2º ano do ensino Médio. É um adepto de atividades esportistas, já fez Natação, Capoeira e Futebol. Atualmente é praticante de Jiu-jitsu, na Grace Barra, e foi o primeiro Triatleta com Down a terminar uma prova de Triatlo em Alagoas, em prova realizada no dia 17 de dezembro de 2023. Participou também de uma prova em Miami, no dia 15 de janeiro de 2024., a "Martin Luther King Run".**



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

- Davi vem de uma família de esportistas, ele é gêmeo de Júlia também triatleta, a irmã mais velha também é triatleta, onde o esporte esteve sempre presente na vida, jogou basquete, o tio foi jogador de futebol do São Domingos, o irmão também. Então, desde pequeno Davi e as irmãs foram estimulados a praticarem esportes. Aos 02 anos Davi já praticava natação, aos 07 anos de idade jogava capoeira e futebol. Aos 09 anos iniciou a pratica do jiu-jítsu, com apenas um ano de treino, já ganhou um campeonato. Ele sempre teve uma habilidade natural para os esportes.


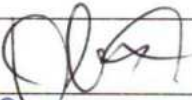

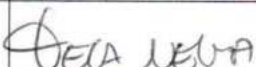
Sendo assim, por todo o exposto, entendemos que o presente Projeto de Decreto Legislativo é legal e constitucional, uma vez que, atende a tudo aquilo que preceitua a legislação aplicável à espécie, quais sejam, a Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88), Lei Orgânica do Município de Maceió e Regimento Interno desta Casa de Leis.

Portanto, concluímos que não há objeção quanto à sua constitucionalidade e legalidade. De outro lado, o presente Projeto de Decreto Legislativo cumpre os requisitos exigidos na legislação em vigor, estando garantida a sua juridicidade e apto à tramitação, discussão e deliberação em Plenário.

Por todo o exposto, e por entendermos que a propositura atende os pré-requisitos constitucionais, legais e regimentais, somos pelo **PROSSEGUIMENTO** do presente Projeto de Decreto Legislativo. É como pensamos, é como votamos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 02 de abril de 2024.


Silvania Barbosa
Vereadora

VEREADOR	VOTOS FAVORÁVEIS	VOTOS CONTRÁRIOS	ABSTENÇÃO
Francisco Filho			
Aldo Loureiro			
Leonardo Dias			
Pastor Oliveira Lima			
Olivia Tenório			
Teca Nelma			



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 03190008 / 2024

N° PROJETO DE LEI : 106/2024

Interessado : GABINETE DO VEREADOR ZÉ MÁRCIO FILHO

Assunto : DISPÕE SOB A OUTORGA DA COMENDA ÁLVARO VASCONCELOS FILHO AO TRIATLETA DAVI DE OLIVEIRA BRITO.

DESPACHO

Encaminhe-se para a publicação no diário oficial o parecer de autoria da vereadora Silvania Barbosa.

Maceió/AL, 24 de abril de 2024.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 24 de abril de 2024 às 11h22.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº. 03190008/2024.

PARECER
PROCESSO Nº. 03190008/2024.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 106/2024
AUTORIA: VEREADOR ZÉ MÁRCIO
RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Nobre Vereador Zé Márcio Filho (MDB) que dispõe sobre a *outorga da Comenda Alvaro Vasconcelos Filho ao Triatleta Davi de Oliveira Brito*.

Pois bem, de acordo com o **Decreto Legislativo nº 608 de 23/03/2016**, foi instituída por esta Casa Legislativa a Comenda Alvaro Vasconcelos Filho, destinada a pessoas que se destacam em atividades esportivas (atletas) em âmbito local, nacional e internacional e/ou pessoas que tenham contribuído com o esporte amador ou profissional (esportista).

A iniciativa da proposição é válida, pois à evidência só o Decreto Legislativo, de autoria dos membros integrantes da Câmara Municipal, poderá dispor sobre a concessão de honrarias às personalidades que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município de Maceió ou tenham se destacado pela atuação exemplar no meio público ou particular, mediante proposta aprovada pela maioria absoluta dos Membros desta Casa Legislativa, nos exatos termos do art. 311 e art. 312, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

Reproduzimos na íntegra a Biografia Circunstanciada do homenageado anexa ao presente Projeto de Lei:

- Davi de Oliveira Brito, nascido em 05 de outubro de 2004, na cidade de Maceió, atualmente com 19 anos, nasceu com Síndrome de Down, e com todas as particularidades decorrente dessa condição, vem a levar uma vida normal, sendo aluno de Colégio Particular onde cursa o 2º ano do ensino Médio. É um adepto de atividades esportistas, já fez Natação, Capoeira e Futebol. Atualmente é praticante de Jiu-jitsu, na Grace Barra, e foi o primeiro Triatleta com Down a terminar uma prova de Triatlo em Alagoas, em prova realizada no dia 17 de dezembro de 2023. Participou também de uma prova em Miami, no dia 15 de janeiro de 2024., a "Martin Luther King Run".

- Davi vem de uma família de esportistas, ele é gêmeo de Júlia também triatleta, a irmã mais velha também é triatleta, onde o esporte esteve sempre presente na vida, jogou basquete, o tio foi jogador de futebol do São Domingos, o irmão também. Então, desde pequeno Davi e as irmãs foram estimulados a praticarem esportes. Aos 02 anos Davi já praticava natação, aos 07 anos de idade jogava capoeira e futebol. Aos 09 anos iniciou a pratica do jiu-jítsu, com apenas um ano de treino, já ganhou um campeonato. Ele sempre teve uma habilidade natural para os esportes.

Sendo assim, por todo o exposto, entendemos que o presente Projeto de Decreto Legislativo é legal e constitucional, uma vez que, atende a tudo aquilo que preceitua a legislação aplicável à espécie, quais sejam, a Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88), Lei Orgânica do Município de Maceió e Regimento Interno desta Casa de Leis.

Portanto, concluímos que não há objeção quanto à sua constitucionalidade e legalidade. De outro lado, o presente Projeto de Decreto Legislativo cumpre os requisitos exigidos na legislação em vigor, estando garantida a sua juridicidade e apto à tramitação, discussão e deliberação em Plenário.

Por todo o exposto, e por entendermos que a propositura atende os pré-requisitos constitucionais, legais e regimentais, somos pelo **PROSEGUIMENTO** do presente Projeto de Decreto Legislativo. É como pensamos, é como votamos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 02 de abril de 2024.

SILVANIA BARBOSA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS

Chico Filho

Oliveira Lima

Olivia Tenório

Teca Nelma

VOTOS CONTRÁRIOS

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:ACC4D9CB

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 02/05/2024. Edição

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 03190008 / 2024

N° PROJETO DE LEI : 106/2024

Interessado : GABINETE DO VEREADOR ZÉ MÁRCIO FILHO

Assunto : DISPÕE SOB A OUTORGA DA COMENDA ÁLVARO VASCONCELOS FILHO AO TRIATLETA DAVI DE OLIVEIRA BRITO.

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

Maceió/AL, 02 de maio de 2024.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 02 de maio de 2024 às 11h35.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PROCESSO Nº. 03190008/2024

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 106/2024

AUTORIA: Vereador Zé Márcio Filho

Ementa: Projeto De Decreto Legislativo – Dispõe sob a outorga da Comenda Álvaro Vasconcelos Filho ao Triatleta Davi de Oliveira Brito.

RELATORA: Vereadora Olívia Tenório

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 106/2024 QUE VISA CONCEDER A COMENDA ÁLVARO VASCONCELOS FILHO AO TRIATLETA DAVI DE OLIVEIRA BRITO. **PELO PROSSEGUIMENTO.**

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 106/2024 em análise, de autoria do Vereador Zé Márcio Filho, dispõe sobre a concessão da Comenda Álvaro Vasconcelos Filho ao Triatleta Davi de Oliveira Brito.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder a Comenda Álvaro Vasconcelos Filho ao Triatleta Davi de Oliveira Brito.

O homenageado nascido em 05 de outubro de 2004, na cidade de Maceió, atualmente com 19 anos, nasceu com Síndrome de Down, e com todas as particularidades decorrente dessa condição, vem a levar uma vida normal, sendo aluno de Colégio Particular onde cursa o 2º ano do ensino Médio. É um adepto de atividades esportistas, já fez Natação, Capoeira e Futebol. Atualmente é praticante de Jiu-jitsu, na Grace Barra, e foi o primeiro Triatleta com Down a terminar uma prova de Triatlo em Alagoas, em prova realizada no dia 17 de dezembro de 2023. Participou também de uma prova em Miami, no dia 15 de janeiro de 2024.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Davi vem de uma família de esportistas, ele é gêmeo de Julia também triatleta, a irmã mais velha também é triatleta, onde o esporte esteve sempre presente na vida, jogou basquete, o tio foi jogador de futebol do São Domingos, o irmão também. Então, desde pequeno Davi e as irmãs foram estimulados a praticarem esportes. Aos 02 anos Davi já praticava natação, aos 07 anos de idade jogava capoeira e futebol. Aos 09 anos iniciou a pratica do jiu-jítsu, com apenas um ano de treino, já ganhou um campeonato. Ele sempre teve uma habilidade natural para os esportes.

A Comenda é um título de honra, geralmente, concedido às pessoas ou entidades que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para toda a sociedade.

III- CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 106/2024, de autoria do nobre Vereador Zé Márcio Filho, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 09 de maio de 2024.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA
RELATORA

VOTOS FAVORÁVEIS

VOTOS CONTRÁRIOS

ABSTENÇÃO

O Turismo Sustentável tem como um dos objetivos principais procura a compatibilização entre as pretensões dos turistas e os das regiões receptoras,

garantindo não somente a proteção do meio ambiente, mas também estimulando o desenvolvimento da atividade em consonância com a sociedade local envolvida.

Nesse sentido, a Política municipal tem o dever de zelar pelo desenvolvimento do esporte, respeitando os limites dispostos nos art. 217 da Constituição Federal/88, com isso, necessita de iniciativas legislativas nesse sentido.

VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 66, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 87/2024, que "INSTITUI NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ "PERMISSÕES ADMINISTRATIVAS PARA A REALIZAÇÃO DO SERVIÇO DE BUGGY E JEEP TURISMO NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de lei que tem por finalidade instituir Permissões Administrativas para a realização do Serviço de Buggy e Jeep Turismo no Município de Maceió-AL, bem como por constar parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, entendemos que a proposta objeto deste PL deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esportes decide conceder **parecer favorável à matéria**.
É o parecer.

Maceió/AL, 14 de Maio de 2024.

VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

VOTOS CONTRÁRIOS:

ABSTENÇÕES:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:A4368F99

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 03190008/2024.

PARECER

PROCESSO Nº. 03190008/2024.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 106/2024

AUTORIA: VEREADOR ZÉ MÁRCIO FILHO

EMENTA: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO – DISPÕE SOB A OUTORGA DA COMENDA ÁLVARO VASCONCELOS FILHO AO TRIATLETA DAVI DE OLIVEIRA BRITO.

RELATORA: VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 106/2024 QUE VISA CONCEDER A COMENDA ÁLVARO VASCONCELOS FILHO AO TRIATLETA DAVI DE OLIVEIRA BRITO. PELO PROSSEGUIMENTO.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 106/2024 em análise, de autoria do Vereador Zé Márcio Filho, dispõe sobre a concessão da Comenda Álvaro Vasconcelos Filho ao Triatleta Davi de Oliveira Brito.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder a Comenda Álvaro Vasconcelos Filho ao Triatleta Davi de Oliveira Brito.

O homenageado nascido em 05 de outubro de 2004, na cidade de Maceió, atualmente com 19 anos, nasceu com Síndrome de Down, e com todas as particularidades decorrente dessa condição, vem a levar uma vida normal, sendo aluno de Colégio Particular onde cursa o 2º ano do ensino Médio. É um adepto de atividades esportistas, já fez Natação, Capoeira e Futebol. Atualmente é praticante de Jiu-jitsu, na Grace Barra, e foi o primeiro Triatleta com Down a terminar uma prova de Triatlo em Alagoas, em prova realizada no dia 17 de dezembro de 2023. Participou também de uma prova em Miami, no dia 15 de janeiro de 2024.

Davi vem de uma família de esportistas, ele é gêmeo de Julia também triatleta, a irmã mais velha também é triatleta, onde o esporte esteve sempre presente na vida, jogou basquete, o tio foi jogador de futebol do São Domingos, o irmão também. Então, desde pequeno Davi e as irmãs foram estimulados a praticarem esportes. Aos 02 anos Davi já praticava natação, aos 07 anos de idade jogava capoeira e futebol. Aos 09 anos iniciou a pratica do jiu-jítsu, com apenas um ano de treino, já ganhou um campeonato. Ele sempre teve uma habilidade natural para os esportes.

A Comenda é um título de honra, geralmente, concedido às pessoas ou entidades que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para toda a sociedade.

III- CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 106/2024, de autoria do nobre Vereador Zé Márcio Filho, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 09 de maio de 2024.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

BRIVALDO MARQUES

CAL MOREIRA

EDUARDO CANUTO

JOÃO CATUNDA

VOTOS CONTRÁRIOS:

ABSTENÇÃO:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:B271E823

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº 04010037/ 2024.

PARECER Nº ___/2024

PROCESSO Nº 04010037/ 2024.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 38/2024

AUTOR: VEREADOR EDUARDO CANUTO

RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 41 /2024

*Dispõe sobre a concessão do Título de Cidadão Honorário de Maceió ao Senhor **Anselmo Ramón Alves Herculano**.*

À Câmara Municipal de Maceió Decreta:

Art. 1º. É concedido Título de Cidadão Honorário da Cidade de Maceió ao Senhor **Anselmo Ramón Alves Herculano**.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

S.S da Câmara Municipal de Maceió, ____de abril de 2024.



Eduardo Canuto
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO

JUSTIFICATIVA

O senhor Anselmo Ramón Alves Herculano é natural de Dias d'Ávila na Bahia, nasceu em 23/06/1988 é filho, mais novo, de Anselmo José Severino Herculano e Terezinha Alves Herculano. Casado com Patrícia Paula e pai de 3 filhos.

Anselmo Ramón é um futebolista brasileiro que atua como centroavante é dono de gols marcantes, dignos de "PUSKÁS", tem mais de 200 gols em sua carreira profissional, começou no futebol muito pequeno, com 10 anos, foi ao seu primeiro campeonato fora do país (no Chile) onde foi campeão.

Aos 17 estava na base do Bahia, onde se destacou sendo artilheiro da Copa São Paulo de Juniores, logo após foi comprado pelo Cruzeiro Esporte Clube.

A ascensão da sua carreira começou quando foi vice artilheiro do Campeonato Paulista, pelo Oeste de Itápolis e retornou a equipe Profissional do Cruzeiro.

Jogou em vários times no Brasil, Leste europeu e Ásia (Romênia, Japão, China), possuindo os títulos de:

*Campeão Brasileiro série A, pelo Cruzeiro e *Campeão Brasileiro serie B pela Chapecoense;

*Campeão Catarinense;

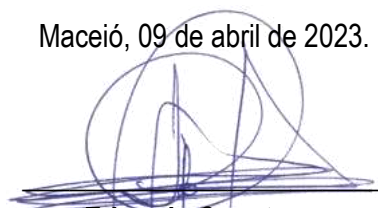
*Campeão Paulista do interior, pelo Oeste de Itápolis-SP e

*Tricampeão Alagoano, pelo Clube de Regatas Brasil –CRB, 2024.

Atualmente mora em nossa querida Maceió e ao chegar o senhor Anselmo se sentiu extremamente acolhido e querido, criando fortes laços, o que despertou o desejo de continuar morando aqui quando encerrar sua carreira.

Conforme exposto, visa-se a concessão do Título de Cidadão Honorário de Maceió ao Sr. Anselmo Ramón Alves Herculano, considerando sua notável trajetória profissional e suas contribuições significativas para a comunidade de nossa querida Maceió.

Maceió, 09 de abril de 2023.



Eduardo Canuto
Vereador PL



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

Processo N° : 04090030 / 2024

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 41/2024

Interessado : GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO

Assunto : PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO - TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ PARA O SR, ANSELMO RAMÓN ALVES HERCULANO

DESPACHO

Após a leitura no prolongamento, encaminhe-se à CCJF.

Maceió/AL, 11 de abril de 2024.



Despacho Assinado Digitalmente por : ANA GABRIELA BENTO PINTO BRITO, CPF N° 091.205.574-00 em 11 de abril de 2024 às 10h51.



ANA GABRIELA BENTO PINTO BRITO
Natureza Especial



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 04090030 / 2024

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 41/2024

Interessado : GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO

Assunto : PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO - TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ PARA O SR, ANSELMO RAMÓN ALVES HERCULANO

DESPACHO

À Vereadora Silvania Barbosa, para emitir parecer.

Maceió/AL, 17 de abril de 2024.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 17 de abril de 2024 às 15h08.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

POJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DE Nº: 41 / 2024

PROCESSO DE Nº: 04090030 / 2024

AUTOR: VEREADOR JOSÉ EDUARDO ACCIOLY CANUTO (PV)

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO SENHOR ANSELMO RAMÓN ALVES HERCULANO.

RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA.

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Nobre Vereador Eduardo Canuto (PV) que *dispõe sobre a concessão do Título de Cidadão Honorário de Maceió ao Senhor Anselmo Ramón Alves Herculano.*

A seguir, transcrevemos na íntegra a Biografia Circunstanciada do homenageado, senão vejamos:

- O senhor Anselmo Ramón Alves Herculano é natural de Dias d'Ávila na Bahia, nasceu em 23/06/1988 é filho, mais novo, de Anselmo José Severino Herculano e Terezinha Alves Herculano. Casado com Patrícia Paula e pai de 3 filhos.
 - Anselmo Ramón é um futebolista brasileiro que atua como centroavante é dono de gols marcantes, dignos de "PUSKÁS", tem mais de 200 gols em sua carreira profissional, começou no futebol muito pequeno, com 10 anos, foi ao seu primeiro campeonato fora do país (no Chile) onde foi campeão.
 - Aos 17 estava na base do Bahia, onde se destacou sendo artilheiro da Copa São Paulo de Juniores, logo após foi comprado pelo Cruzeiro Esporte Clube.
 - A ascensão da sua carreira começou quando foi vice artilheiro do Campeonato Paulista, pelo Oeste de Itápolis e retornou a equipe Profissional do Cruzeiro.
 - Jogou em vários times no Brasil, Leste europeu e Ásia (Romênia, Japão, China), possuindo os títulos de:
 - *Campeão Brasileiro série A, pelo Cruzeiro e *Campeão Brasileiro serie B pela Chapecoense;
 - *Campeão Catarinense;
 - *Campeão Paulista do interior, pelo Oeste de Itápolis-SP e
 - *Tricampeão Alagoano, pelo Clube de Regatas Brasil –CRB, 2024.
- Atualmente mora em nossa querida Maceió e ao chegar o senhor Anselmo se sentiu extremamente acolhido e querido, criando fortes laços, o que despertou o desejo de continuar morando aqui quando encerrar sua carreira.

A prestação de homenagens e concessão de honrarias é prática corrente nos Municípios, justamente com o intuito de prestigiar pessoas e entidades que, por sua atividade, tenham contribuído de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo.

Homenageia-se, assim, não só pessoas vivas, como pessoas já falecidas, estas brindadas, muitas vezes, com o nome de ruas, edifícios e praças públicas. Não restam dúvidas, portanto, de que se trata de matéria de interesse local, inserindo-se na esfera de





ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

competência típica do Município, nos termos do **artigo 30, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988** e do **artigo 6º, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Maceió**.

Sob o aspecto jurídico, entende-se ser de competência desta Câmara Municipal deliberar sobre a concessão de homenagens e honrarias, inclusive de título de cidadão honorário, nos termos do próprio **artigo 26, inciso I, alínea C, da Lei Orgânica do Município de Maceió, in verbis:**

Art. 26 - A Câmara Municipal deliberará:

I - Pela maioria absoluta dos votos dos seus membros, sobre:

- a) o estatuto dos Servidores Públicos Municipais;
- b) o Regimento Interno da Câmara Municipal;
- c) a concessão de homenagens e honrarias, inclusive de título de cidadão honorário.

[...]

Em geral, as leis orgânicas estabelecem que a Câmara Municipal tenha competência exclusiva para conceder títulos e honrarias, mediante Projeto de Decreto Legislativo ou Resolução do Poder Legislativo, conforme dispuser o Regimento Interno.

É matéria comum ao Município proceder a homenagem de pessoas ilustres com títulos Honorários. Isso geralmente é feito em sessão solene na Câmara Municipal como forma de manifestar publicamente a importância dos homenageados à comunidade, posto que os homenageados, geralmente, são pessoas que contribuíram de maneira relevante para o desenvolvimento do Município, do Estado ou da União.

Nesse diapasão, convém destacar que o Título de Cidadão Honorário é conferido à pessoa que não é natural do Município, já o Título de Cidadão Benemérito, é conferido ao Cidadão nascido no Município, nos termos do **artigo 311, parágrafo 1º, incisos I e II do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió**.

A concessão de títulos honorários, de acordo com o **artigo 311, caput, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió** se faz via Projeto de Decreto Legislativo, devendo ser aprovado pela maioria absoluta dos seus Membros.

Ainda, os **parágrafos 2º e 3º do artigo 311 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió**, afirma que o referido *título honorífico será concedido a pessoas que tenham reconhecidamente prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à Democracia, ou a Humanidade* e que o *Projeto de Decreto Legislativo deverá vim acompanhado da biografia circunstanciada da pessoa que se deseja homenagear, in verbis:*

Art. 311. O Projeto de Decreto Legislativo destinado à concessão de títulos pela Câmara Municipal deverá ser aprovado pela maioria absoluta dos seus Membros.

[...]



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

§ 2º. O título honorífico será concedido a pessoas que tenham reconhecidamente prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia, ou à causa da Humanidade.

§ 3º. O Projeto será acompanhado da biografia circunstanciada da pessoa que se deseja homenagear.

[...]



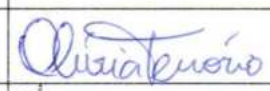
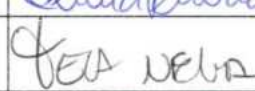
Sendo assim, observa-se que o referido Projeto de Decreto Legislativo preenche os pré-requisitos estabelecidos nos parágrafos supracitados, uma vez que no corpo deste são considerados e enaltecidos os relevantes serviços prestados pelo homenageado, bem como é exposta de maneira precisa a biografia pessoal e profissional do mesmo.

Por fim, convém assinalar o contido no **parágrafo 4º do artigo 311 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió**, estabelecendo que *“em cada Período Legislativo, o Vereador ou Vereadora poderá figurar como Autor de 02 (dois) títulos de Cidadão Honorário e 02 (dois) títulos de Cidadão Benemérito.”*

Após análise minuciosa do Projeto de Decreto Legislativo em questão, observamos que todas as condições prescritas na Lei Orgânica do Município de Maceió e no Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, se acham cumpridas, propiciando total sustentação ao presente projeto, para que possa prosperar. Sendo assim, opinamos pelo **PROSSEGUIMENTO** e pela regular tramitação do presente. É como pensamos, é como votamos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 22 de abril de 2024.


Silvania Barbosa
Relatora

VEREADOR	VOTOS FAVORÁVEIS	VOTOS CONTRÁRIOS
Francisco Holanda Filho		
Aldo Loureiro		
Leonardo Dias		
Pastor Oliveira Lima		
Olívia Tenório		
Teca Nelma		



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 04090030 / 2024

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 41/2024

Interessado : GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO

Assunto : PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO - TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ PARA O SR, ANSELMO RAMÓN ALVES HERCULANO

DESPACHO

Encaminhe-se para a publicação no diário oficial o parecer de autoria da vereadora Silvania Barbosa.

Maceió/AL, 13 de maio de 2024.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 15 de maio de 2024 às 10h29.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº. 04090030/2024.

PARECER
PROCESSO Nº. 04090030/2024.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 41/2024
AUTORIA: VEREADOR EDUARDO CANUTO
RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Nobre Vereador Eduardo Canuto (PV) que *dispõe sobre a concessão do Título de Cidadão Honorário de Maceió ao Senhor Anselmo Ramón Alves Herculano.*

A seguir, transcrevemos na íntegra a Biografia Circunstanciada do homenageado, senão vejamos:

- O senhor Anselmo Ramón Alves Herculano é natural de Dias d'Ávila na Bahia, nasceu em 23/06/1988 é filho, mais novo, de Anselmo José Severino Herculano e Terezinha Alves Herculano. Casado com Patrícia Paula e pai de 3 filhos.

- Anselmo Ramón é um futebolista brasileiro que atua como centroavante é dono de gols marcantes, dignos de "PUSKÁS", tem mais de 200 gols em sua carreira profissional, começou no futebol muito pequeno, com 10 anos, foi ao seu primeiro campeonato fora do país (no Chile) onde foi campeão.

- Aos 17 estava na base do Bahia, onde se destacou sendo artilheiro da Copa São Paulo de Juniores, logo após foi comprado pelo Cruzeiro Esporte Clube.

- A ascensão da sua carreira começou quando foi vice artilheiro do Campeonato Paulista, pelo Oeste de Itápolis e retornou a equipe Profissional do Cruzeiro.

- Jogou em vários times no Brasil, Leste europeu e Ásia (Romênia, Japão, China), possuindo os títulos de:

*Campeão Brasileiro série A, pelo Cruzeiro e *Campeão Brasileiro serie B pela Chapecoense;

*Campeão Catarinense;

*Campeão Paulista do interior, pelo Oeste de Itápolis-SP e

*Tricampeão Alagoano, pelo Clube de Regatas Brasil – CRB, 2024.

Atualmente mora em nossa querida Maceió e ao chegar o senhor Anselmo se sentiu extremamente acolhido e querido, criando fortes laços, o que despertou o desejo de continuar morando aqui quando encerrar sua carreira.

A prestação de homenagens e concessão de honrarias é prática corrente nos Municípios, justamente com o intuito de prestigiar pessoas e entidades que, por sua atividade, tenham contribuído de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo.

Homenageia-se, assim, não só pessoas vivas, como pessoas já falecidas, estas brindadas, muitas vezes, com o nome de ruas, edifícios e praças públicas. Não restam dúvidas, portanto, de que se trata de matéria de interesse local, inserindo-se na esfera de competência típica do Município, nos termos do **artigo 30, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988** e do **artigo 6º, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Maceió.**

Sob o aspecto jurídico, entende-se ser de competência desta Câmara Municipal deliberar sobre a concessão de homenagens e honrarias, inclusive de título de cidadão honorário, nos

termos do próprio **artigo 26, inciso I, alínea C, da Lei Orgânica do Município de Maceió, in verbis:**

Art. 26 - A Câmara Municipal deliberará:

I - Pela maioria absoluta dos votos dos seus membros, sobre:

- a) o estatuto dos Servidores Públicos Municipais;
- b) o Regimento Interno da Câmara Municipal;
- c) a concessão de homenagens e honrarias, inclusive de título de cidadão honorário.**

[...]

Em geral, as leis orgânicas estabelecem que a Câmara Municipal tenha competência exclusiva para conceder títulos e honrarias, mediante Projeto de Decreto Legislativo ou Resolução do Poder Legislativo, conforme dispuser o Regimento Interno.

É matéria comum ao Município proceder a homenagem de pessoas ilustres com títulos Honorários. Isso geralmente é feito em sessão solene na Câmara Municipal como forma de manifestar publicamente a importância dos homenageados à comunidade, posto que os homenageados, geralmente, são pessoas que contribuíram de maneira relevante para o desenvolvimento do Município, do Estado ou da União.

Nesse diapasão, convém destacar que o Título de Cidadão Honorário é conferido à pessoa que não é natural do Município, já o Título de Cidadão Benemérito, é conferido ao Cidadão nascido no Município, nos termos do **artigo 311, parágrafo 1º, incisos I e II do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.**

A concessão de títulos honorários, de acordo com o **artigo 311, caput, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió** se faz via Projeto de Decreto Legislativo, devendo ser aprovado pela maioria absoluta dos seus Membros.

Ainda, os **parágrafos 2º e 3º do artigo 311 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió**, afirma que o referido *título honorífico será concedido a pessoas que tenham reconhecidamente prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à Democracia, ou a Humanidade* e que o *Projeto de Decreto Legislativo deverá vim acompanhado da biografia circunstanciada da pessoa que se deseja homenagear, in verbis:*

Art. 311. O Projeto de Decreto Legislativo destinado à concessão de títulos pela Câmara Municipal deverá ser aprovado pela maioria absoluta dos seus Membros.

[...]

§ 2º. O título honorífico será concedido a pessoas que tenham reconhecidamente prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia, ou à causa da Humanidade.

§ 3º. O Projeto será acompanhado da biografia circunstanciada da pessoa que se deseja homenagear.

[...]

Sendo assim, observa-se que o referido Projeto de Decreto Legislativo preenche os pré-requisitos estabelecidos nos parágrafos supracitados, uma vez que no corpo deste são considerados e enaltecidos os relevantes serviços prestados pelo homenageado, bem como é exposta de maneira precisa a biografia pessoal e profissional do mesmo.

Por fim, convém assinalar o contido no **parágrafo 4º do artigo 311 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió**, estabelecendo que *“em cada Período Legislativo, o Vereador ou Vereadora poderá figurar como Autor de 02 (dois) títulos de Cidadão Honorário e 02 (dois) títulos de Cidadão Benemérito.”*

Após análise minuciosa do Projeto de Decreto Legislativo em questão, observamos que todas as condições prescritas na Lei

Orgânica do Município de Maceió e no Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, se acham cumpridas, propiciando total sustentação ao presente projeto, para que possa prosperar. Sendo assim, opinamos pelo **PROSSEGUIMENTO** e pela regular tramitação do presente. É como pensamos, é como votamos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 22 de abril de 2024.

SILVANIA BARBOSA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS

Chico Filho

Olivia Tenório

Leonardo Dias

Teca Nelma

VOTOS CONTRÁRIOS

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:401895D9

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 16/05/2024. Edição 6928

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 04090030 / 2024

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 41/2024

Interessado : GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO

Assunto : PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO - TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ PARA O SR, ANSELMO RAMÓN ALVES HERCULANO

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

Maceió/AL, 16 de maio de 2024.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 16 de maio de 2024 às 09h53.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PARECER Nº:

PROCESSO Nº 04090030/2024

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 41/2024

AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR EDUARDO CANUTO

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO SENHOR ANSELMO RAMÓN ALVES HERCULANO.

RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

RELATÓRIO:

De autoria do nobre Vereador Oliveira Lima, o projeto em epígrafe **Dispõe Sobre a Concessão do Título de Cidadão Honorário de Maceió ao Senhor Anselmo Ramón Alves Herculano**.

O projeto em questão tem por objetivo conceder o Título de Cidadão Honorário de Maceió, ao Senhor Antônio Ribeiro de Albuquerque, cuja justificativa:

O Sr. o Ramón Alves Herculano é natural de Dias d'Ávila na Bahia, nasceu em 23/06/1988 é filho, mais novo, de Anselmo José Severino Herculano e Terezinha Alves Herculano. Casado com Patrícia Paula e pai de 3 filhos. Anselmo Ramón é um futebolista brasileiro que atua como centroavante é dono de gols marcantes, dignos de "PUSKÁS", tem mais de 200 gols em sua carreira profissional, começou no futebol muito pequeno, com 10 anos, foi ao seu primeiro campeonato fora do país (no Chile) onde foi campeão. Aos 17 estava na base do Bahia, onde se destacou sendo artilheiro da Copa São Paulo de Juniores, logo após foi comprado pelo Cruzeiro Esporte Clube. A ascensão da sua carreira começou quando foi vice artilheiro do Campeonato Paulista, pelo Oeste de Itápolis e retornou a equipe Profissional do Cruzeiro. Jogou em vários times no Brasil, Leste europeu e Ásia (Romênia, Japão, China), possuindo os títulos de: *Campeão Brasileiro série A, pelo Cruzeiro e *Campeão Brasileiro serie B pela Chapecoense; *Campeão Catarinense; *Campeão Paulista do interior, pelo Oeste de Itápolis-SP e *Tricampeão Alagoano, pelo Clube de Regatas Brasil –CRB, 2024.

Levando em consideração os méritos relacionados a matéria apresentada pelo nobre parlamentar, verificamos a inexistência de óbices que impeça sua tramitação nessa casa.

VOTO DO RELATOR:



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 66, III; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador **Relator**, emite **PARECER FAVORÁVEL**.

CONCLUSÃO:

Diante de entendimento da relevância da propositura apresentada, compreendemos que não haja óbices para que o Projeto de Decreto Legislativo 41/2024 seja levado ao Plenário.

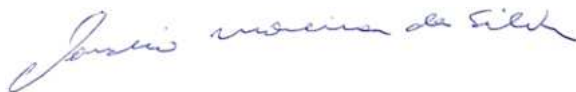
Maceió/AL, 25 de maio de 2024.


VEREADOR JOÃO CATUNDA
Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:









VOTOS CONTRÁRIOS:

ABSTENÇÕES:

JOAO CATUNDA
OLIVIA TENORIO
CAL MOREIRA
BRIVALDO MARQUES

VOTOS CONTRÁRIOS:

ABSTENÇÕES:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:3813E4A6

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº 04090030/2024.

PARECER Nº:
PROCESSO Nº 04090030/2024.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 41/2024
AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR EDUARDO CANUTO
EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE
CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO SENHOR
ANSELMO RAMÓN ALVES HERCULANO.
RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

RELATÓRIO:

De autoria do nobre Vereador Oliveira Lima, o projeto em epígrafe **Dispõe Sobre a Concessão do Título de Cidadão Honorário de Maceió ao Senhor Anselmo Ramón Alves Herculano.**

O projeto em questão tem por objetivo conceder o Título de Cidadão Honorário de Maceió, ao Senhor Antônio Ribeiro de Albuquerque, cuja justificativa:

O Sr. o Ramón Alves Herculano é natural de Dias d'Ávila na Bahia, nasceu em 23/06/1988 é filho, mais novo, de Anselmo José Severino Herculano e Terezinha Alves Herculano. Casado com Patrícia Paula e pai de 3 filhos. Anselmo Ramón é um futebolista brasileiro que atua como centroavante é dono de gols marcantes, dignos de "PUSKÁS", tem mais de 200 gols em sua carreira profissional, começou no futebol muito pequeno, com 10 anos, foi ao seu primeiro campeonato fora do país (no Chile) onde foi campeão. Aos 17 estava na base do Bahia, onde se destacou sendo artilheiro da Copa São Paulo de Juniores, logo após foi comprado pelo Cruzeiro Esporte Clube. A ascensão da sua carreira começou quando foi vice artilheiro do Campeonato Paulista, pelo Oeste de Itápolis e retornou a equipe profissional do Cruzeiro. Jogou em vários times no Brasil, Leste europeu e Ásia (Romênia, Japão, China), possuindo os títulos de: *Campeão Brasileiro série A, pelo Cruzeiro e *Campeão Brasileiro serie B pela Chapecoense; *Campeão Catarinense; *Campeão Paulista do interior, pelo Oeste de Itápolis-SP e *Tricampeão Alagoano, pelo Clube de Regatas Brasil – CRB, 2024.

Levando em consideração os méritos relacionados a matéria apresentada pelo nobre parlamentar, verificamos a inexistência de óbices que impeça sua tramitação nessa casa.

VOTO DO RELATOR:

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 66, III; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador **Relator**, emite **PARECER FAVORÁVEL**.

CONCLUSÃO:

Diante de entendimento da relevância da propositura apresentada, compreendemos que não haja óbices para que o Projeto de Decreto Legislativo 41/2024 seja levado ao Plenário.

Maceió/AL, 25 de Maio de 2024.

VEREADOR JOÃO CATUNDA
Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

EDUARDO CANUTO
BRIVALDO MARQUES
OLÍVIA TENÓRIO
CAL MOREIRA

VOTOS CONTRÁRIOS:

ABSTENÇÕES:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:26C8E434

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 04100018/2024.

PARECER
PROCESSO Nº. 04100018/2024.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 43/2024
AUTORIA: VEREADOR CHICO FILHO
EMENTA: CONCEDE A COMENDA MUNICIPAL AO
MÉRITO DO SERVIÇO PÚBLICO MARIA TEREZA
HOLANDA AO SR. ALYSSON MARIANO ALVES (DMTT).
RELATORA: VEREADOR JOÃO CATUNDA

CONCESSÃO DA COMENDA MUNICIPAL AO MÉRITO DO SERVIÇO PÚBLICO MARIA TEREZA HOLANDA AO SR. ALYSSON MARIANO ALVES (DMTT). **PELO PROSSEGUIMENTO.**

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 43/2024 em análise, de autoria do Vereador Chico Filho, dispõe sobre a concessão da Comenda Municipal ao Mérito do Serviço Público Maria Tereza Holanda ao Sr. Alysson Mariano Alves (DMTT).

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder a Comenda Comenda Municipal ao Mérito do Serviço Público Maria Tereza Holanda ao Sr. Alysson Mariano Alves.

O homenageado Alysson Mariano Alves tem 36 anos, sendo nascido e criado no município de Maceió. Filho do Seu Edinaldo e da Dona Dalva, é casado com Daniella Mariano e pai do Bento Mariano, que tem 4 anos. É pós-graduado em Gestão Pública pela UFAL, especialista em Educação e Segurança no trânsito pela FAVENI, graduado em administração pela UFAL, técnico em segurança do trabalho pelo IFAL e atualmente é aluno do mestrado em Educação do Instituto Federal de Alagoas. Ao longo da sua trajetória profissional já foi supervisor operacional e desenvolveu ações ligadas à educação para o trânsito com crianças e universitários. Atualmente é integrante do Grupamento Operacional do DMTT e coordena, numa parceria entre o IFAL e o DMTT, pesquisa de mestrado na qual se busca dialogar sobre trânsito com estudantes de ensino médio próximos de atingir a maioria, quando terão a possibilidade de tornarem-se condutores habilitados. Para ele a DMTT é sua segunda casa e acredita que um trânsito melhor é possível através da conscientização, do respeito mútuo e da empatia entre as pessoas. E pela sua atuação no dia 08 de abril de 2024, por ter auxiliado o deslocamento de um bebê que acabara de nascer e sua mãe até o hospital o torna um exemplo de coragem e dedicação

A Comenda é um título de honra, geralmente, concedido às pessoas ou entidades que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para toda a sociedade.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

PROJETO DE LEI Nº / 2024

Institui no âmbito do Município de Maceió o Programa Municipal de Equoterapia, voltado para crianças e adultos com deficiência física e/ou mental ou de distúrbio comportamental e as vítimas de acidentes e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta:

Art. 1º - Fica instituído, na forma estabelecida nesta Lei, o Programa Municipal de Equoterapia, voltado para pessoa com deficiência, com altas habilidades, com distúrbio comportamental e às vítimas de acidentes.

Art. 2º - O Programa de que trata esta Lei consiste em método terapêutico e educacional, utilizando o equino como instrumento interdisciplinar nas áreas de saúde, educação e equitação.

Art. 3º - O Programa Municipal de Equoterapia será coordenado por órgão a ser indicado pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - Para os fins desta Lei:

I - são consideradas pessoas com deficiência aquelas que têm impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas; e

II - são considerados distúrbios comportamentais a agressividade e a hiperatividade.


Art. 5º - O Poder Executivo Municipal poderá firmar convênio e/ou parceria com instituições públicas e/ou privadas visando à implantação do Programa Municipal de Equoterapia.

Art. 6º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 7º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 09 de fevereiro de 2024.


Silvania Barbosa
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

JUSTIFICATIVA

A equoterapia é um método terapêutico que utiliza o cavalo dentro de uma abordagem interdisciplinar, caracterizado por todas as técnicas de equitação e atividades equestres que visam o desenvolvimento biopsicossocial das pessoas com deficiência.

A equoterapia possui incontáveis benefícios, dentre eles, o aperfeiçoamento da coordenação motora, equilíbrio, fortalecimento da musculatura, memória, percepção visual e auditiva e a independência.

Ademais, o aspecto social também é abordado, com o desenvolvimento de novas formas de socializar, o praticante estabelece vínculos afetivos, além do aumento da autoconfiança.

Em 2019, foi sancionada a Lei Federal nº 13.830, que regulamenta a equoterapia como método de desenvolvimento biopsicossocial de pessoas com deficiência. Já no ano de 2020, foi a vez da Lei Ordinária nº 6.727, do município do Rio de Janeiro, o qual institui o Programa Municipal de Equoterapia.

Assim, é evidente que a prática de equoterapia traz inúmeros benefícios para a pessoa com deficiência, e quanto maior seu estímulo, melhor será sua qualidade de vida.

Diante da relevância da matéria e do interesse público da qual esta se reveste, solicito o apoio dos nobres pares na aprovação desta importante iniciativa.


Silvania Barbosa
Vereadora



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

Processo N° : 02150003 / 2024

N° PROJETO DE LEI : 44/2024

Interessado : SILVANIA BARBOSA

Assunto : INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ O PROGRAMA MUNICIPAL DE EQUOTERAPIA, VOLTADO PARA CRIANÇAS E ADULTOS COM DEFICIÊNCIA FÍSICA E/OU MENTAL OU DE DISTÚRBO COMPORTAMENTAL E AS VÍTIMAS DE ACIDENTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Após a leitura no Prolongamento do Expediente, encaminhe-se à CCJF.

Maceió/AL, 22 de fevereiro de 2024.



*Despacho Assinado Digitalmente por : ANA GABRIELA
BENTO PINTO BRITO, CPF N° 091.205.574-00 em 22 de
fevereiro de 2024 às 11h45.*



ANA GABRIELA BENTO PINTO BRITO
Natureza Especial



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 02150003 / 2024

N° PROJETO DE LEI : 44/2024

Interessado : SILVANIA BARBOSA

Assunto : INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ O PROGRAMA MUNICIPAL DE EQUOTERAPIA, VOLTADO PARA CRIANÇAS E ADULTOS COM DEFICIÊNCIA FÍSICA E/OU MENTAL OU DE DISTÚRBO COMPORTAMENTAL E AS VÍTIMAS DE ACIDENTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

À Vereadora Teca Nelma, para emitir parecer.

Maceió/AL, 01 de março de 2024.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 01 de março de 2024 às 10h43.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



**ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER Nº 18 DE 2024 – CCJRF

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI PROTOCOLADO COM O Nº 02150003, PELA VEREADORA SILVANIA BARBOSA, QUE INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ O PROGRAMA MUNICIPAL DE EQUOTERAPIA, VOLTADO PARA CRIANÇAS E ADULTOS COM DEFICIÊNCIA FÍSICA E/OU MENTAL OU DE DISTÚRBO COMPORTAMENTAL E AS VÍTIMAS DE ACIDENTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Relatora: Vereadora Teca Nelma

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do Art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a análise ao Projeto de Lei protocolado sob o nº 02150003 de autoria da Vereadora Silvania Barbosa.

O referido Projeto de Lei objetiva instituir o Programa Municipal de Equoterapia, voltado para pessoas com deficiência, com altas habilidades, com distúrbio comportamental e vítimas de acidentes.

Em síntese, este é o relatório.

II – ANÁLISE

Inicialmente, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade da proposição em geral quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Tem-se que o projeto apresentado não possui vício de competência no que se refere ao seu conteúdo, atendendo aos termos da referida Lei Orgânica do município e do Regimento Interno desta casa.

O presente projeto de lei tem por objetivo criar o Programa Municipal de Equoterapia, visando atender às pessoas com deficiências físicas ou mentais, distúrbios comportamentais e vítimas de acidentes.

A equoterapia é um método terapêutico reconhecido pelo Conselho Federal de Medicina (parecer nº 06/97, de 9 de abril de 1997), que utiliza o cavalo dentro de uma abordagem



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

interdisciplinar nas áreas de saúde, educação e equitação, buscando o desenvolvimento biopsicossocial de pessoas com necessidades especiais (física e/ou mental), requerendo para isso a integração de três elementos: terapeuta, praticante e cavalo.

A equoterapia contribui para o desenvolvimento do equilíbrio, aperfeiçoamento da coordenação, para a normalização do tônus muscular, desenvolvimento da força muscular, conscientização do próprio corpo, comunicação, sociabilização, relaxamento, confiança em si mesmo e autoestima.

Para o praticante da equoterapia, o cavalo torna-se uma experiência nova e um desafio estimulante, o mesmo passa a não perceber que está praticando reabilitação.

A equoterapia possibilita o desenvolvimento global, o ajustamento pessoal e a independência, em igualdade de condições com os demais cidadãos, consideradas as diferenças individuais, viabilizando a inclusão das pessoas portadoras de necessidades especiais.

Projetos acerca desta matéria foram aprovados em diversas Câmaras Municipais tais como: Rio Branco, União da Vitória, Caçapava e outros, sendo de autoria dos vereadores.

Assim, fazemos referência que ainda que as medidas necessárias para a operacionalização provenientes da aprovação do referido Projeto de Lei representem custos à municipalidade, o que não se pressupõe, o Supremo Tribunal Federal já firmou jurisprudência no sentido de que Vereadores podem propor leis que criem despesas para os municípios. A decisão do STF em repercussão geral definiu a tese de nº 917, ratificando:

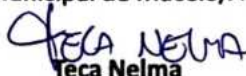
Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, alíneas: "a", "c" e "e", da Constituição Federal).

Diante das razões acima expostas, indica-se que se trata de assunto de interesse local, e, principalmente, de direitos assegurados pela Constituição Federal, sobretudo no artigo 6º.

III – VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Lei. Ainda, para continuidade de sua tramitação, entendo pelo necessário encaminhamento para a Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social desta casa, com o fim de avaliar o mérito deste.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 06 de março de 2024.


Teca Nelma
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

PARLAMENTAR	VOTO FAVORÁVEL	VOTO CONTRÁRIO
Chico Filho		
Aldo Loureiro	Aldo Loureiro	
Oliveira Lima		
Silvânia Barbosa		
Leonardo Dias		
Olívia Tenório		



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 02150003 / 2024

N° PROJETO DE LEI : 44/2024

Interessado : SILVANIA BARBOSA

Assunto : INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ O PROGRAMA MUNICIPAL DE EQUOTERAPIA, VOLTADO PARA CRIANÇAS E ADULTOS COM DEFICIÊNCIA FÍSICA E/OU MENTAL OU DE DISTÚRBO COMPORTAMENTAL E AS VÍTIMAS DE ACIDENTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Encaminhe-se para a publicação no diário oficial o parecer de autoria da vereadora Teca Nelma.

Maceió/AL, 04 de abril de 2024.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 04 de abril de 2024 às 16h18.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº. 02150003/2024.

PARECER
PROCESSO Nº. 02150003/2024.
PROJETO DE LEI Nº 44/2024
AUTORIA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA
RELATORA: VEREADORA TECA NELMA

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do Art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a análise ao Projeto de Lei protocolado sob o nº 02150003 de autoria da Vereadora Silvania Barbosa.

O referido Projeto de Lei objetiva instituir o Programa Municipal de Equoterapia, voltado para pessoas com deficiência, com altas habilidades, com distúrbio comportamental e vítimas de acidentes.

Em síntese, este é o relatório.

II – ANÁLISE

Inicialmente, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade da proposição em geral quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Tem-se que o projeto apresentado não possui vício de competência no que se refere ao seu conteúdo, atendendo aos termos da referida Lei Orgânica do município e do Regimento Interno desta casa.

O presente projeto de lei tem por objetivo criar o Programa Municipal de Equoterapia, visando atender às pessoas com deficiências físicas ou mentais, distúrbios comportamentais e vítimas de acidentes.

A equoterapia é um método terapêutico reconhecido pelo Conselho Federal de Medicina (parecer nº 06/97, de 9 de abril de 1997), que utiliza o cavalo dentro de uma abordagem interdisciplinar nas áreas de saúde, educação e equitação, buscando o desenvolvimento biopsicossocial de pessoas com necessidades especiais (física e/ou mental), requerendo para isso a integração de três elementos: terapeuta, praticante e cavalo.

A equoterapia contribui para o desenvolvimento do equilíbrio, aperfeiçoamento da coordenação, para a normalização do tônus muscular, desenvolvimento da força muscular, conscientização do próprio corpo, comunicação, sociabilização, relaxamento, confiança em si mesmo e autoestima.

Para o praticante da equoterapia, o cavalo torna-se uma experiência nova e um desafio estimulante, o mesmo passa a não perceber que está praticando reabilitação.

A equoterapia possibilita o desenvolvimento global, o ajustamento pessoal e a independência, em igualdade de condições com os demais cidadãos, consideradas as diferenças individuais, viabilizando a inclusão das pessoas portadoras de necessidades especiais.

Projetos acerca da desta matéria foram aprovados em diversas Câmaras Municipais tais como: Rio Branco, União da Vitória, Caçapava e outros, sendo de autoria dos vereadores.

Assim, fazemos referência que ainda que as medidas necessárias para a operacionalização provenientes da aprovação do referido Projeto de Lei representem custos à municipalidade, o que não se pressupõe, o Supremo Tribunal Federal já firmou jurisprudência no sentido de que Vereadores podem propor leis que criem despesas para os municípios. A decisão do STF em repercussão geral definiu a tese de nº 917, ratificando:

Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem

do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, alíneas: “a”, “c” e “e”, da Constituição Federal).

Diante das razões acima expostas, indica-se que se trata de assunto de interesse local, e, principalmente, de direitos assegurados pela Constituição Federal, sobretudo no artigo 6º.

III – VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Lei. Ainda, para continuidade de sua tramitação, entendo pelo necessário encaminhamento para a Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social desta casa, com o fim de avaliar o mérito deste.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 06 de março de 2024.

TECA NELMA

Vereadora

VOTOS FAVORÁVEIS:

Aldo Loureiro

Chico Filho

Leonardo Dias

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:D586C0EB

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 09/04/2024. Edição 6901

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 02150003 / 2024

N° PROJETO DE LEI : 44/2024

Interessado : SILVANIA BARBOSA

Assunto : INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ O PROGRAMA MUNICIPAL DE EQUOTERAPIA, VOLTADO PARA CRIANÇAS E ADULTOS COM DEFICIÊNCIA FÍSICA E/OU MENTAL OU DE DISTÚRBO COMPORTAMENTAL E AS VÍTIMAS DE ACIDENTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Higiene, saúde pública e assistência social para providências.

Maceió/AL, 09 de abril de 2024.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 09 de abril de 2024 às 13h09.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR

COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER PROCESSO Nº. 02150003/2024

PROJETO DE LEI Nº 044/2024

INTERESSADO: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

RELATOR: VEREADOR DR. VALMIR

PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI 044/2024 QUE INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ O PROGRAMA MUNICIPAL DE EQUOTERAPIA, VOLTADO PARA CRIANÇAS E ADULTOS COM DEFICIÊNCIA FÍSICA E/OU MENTAL OU DE DISTÚRPIO COMPORTAMENTAL E AS VÍTIMAS DE ACIDENTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I - RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social, na forma do Art. 67 do Regimento Interno desta Casa Legislativa o Projeto de Lei protocolado com o nº 044/2024 de autoria da Excelentíssima Senhora Vereadora Silvania Barbosa.

O referido projeto objetiva **instituir no âmbito do município de Maceió o programa municipal de Equoterapia, voltado para crianças e adultos com deficiência física e/ou mental ou de distúrbio comportamental e as vítimas de acidentes e dá outras providências.**



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR

A Vereadora Sylvania Barbosa, justifica a propositura do projeto, porque a Equoterapia é um método terapêutico que utiliza o cavalo dentro de uma abordagem interdisciplinar, caracterizado por todas as técnicas de equitação e atividades equestres que visam o desenvolvimento biopsicossocial das pessoas com deficiência.

Em síntese, esse é o relatório.

II - ANÁLISE

O presente Projeto de Lei se fundamenta **instituir no âmbito do município de Maceió o programa municipal de Equoterapia, voltado para crianças e adultos com deficiência física e/ou mental ou de distúrbio comportamental e as vítimas de acidentes e dá outras providências.**

Cabe salientar que Saúde é tema sobre o qual compete ao município legislar corretamente em conjunto com a União, Estados e Distrito Federal com a finalidade de suplementar a legislação vigente. No Art. 23, II e Art. 30, VII da Constituição Federal encontramos base suficiente caso seja demonstrado interesse local.

No tocante a criação do projeto de lei, a equoterapia possui incontáveis benefícios, dentre eles, o aperfeiçoamento da coordenação motora, equilíbrio, fortalecimento da musculatura, memória, percepção visual e auditiva e a independência.

O aspecto social também é abordado, com o desenvolvimento de novas formas de socializar, o praticante estabelece vínculos afetivos, além do aumento da autoconfiança.

Assim, é evidente que a prática de equoterapia traz inúmeros benefícios para a pessoa com deficiência, e quanto maior seu estímulo, melhor será sua qualidade de vida.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR**

Diante das razões acima expostas, indica-se, que se trata de assunto de interesse local e principalmente assegurado pela Constituição Federal no que compete aos cuidados com a saúde, e a prestação de serviços de saúde ao cidadão.


III - VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PROSEGUIMENTO** do referido Projeto de Lei n. 044/2024 nos moldes como se apresenta.

É esse o parecer.

Sala das Comissões, em 22 de abril de 2024.


**VALMIR DE MELO GOMES
VEREADOR-PT**

VEREADORES	FAVORÁVEL	ABSTENÇÃO	CONTRÁRIO
ALDO LOUREIRO	<i>aldo loureiro</i>		
ZÉ MÁRCIO			
FERNANDO HOLLANDA			
CLEBER COSTA			

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL -
PROCESSO Nº. 02150003/2024.

PARECER

PROCESSO Nº. 02150003/2024.

PROJETO DE LEI Nº 044/2024

INTERESSADO: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

RELATOR: VEREADOR DR. VALMIR

PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI 044/2024 QUE INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ O PROGRAMA MUNICIPAL DE EQUOTERAPIA, VOLTADO PARA CRIANÇAS E ADULTOS COM DEFICIÊNCIA FÍSICA E/OU MENTAL OU DE DISTÚRBO COMPORTAMENTAL E AS VÍTIMAS DE ACIDENTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social, na forma do Art. 67 do Regimento Interno desta Casa Legislativa o Projeto de Lei protocolado com o nº 044/2024 de autoria da Excelentíssima Senhora Vereadora Silvania Barbosa.

O referido projeto objetiva **instituir no âmbito do município de Maceió o programa municipal de Equoterapia, voltado para crianças e adultos com deficiência física e/ou mental ou de distúrbio comportamental e as vítimas de acidentes e dá outras providências.**

A Vereadora Silvania Barbosa, justifica a propositura do projeto, porque a Equoterapia é um método terapêutico que utiliza o cavalo dentro de uma abordagem interdisciplinar, caracterizado por todas as técnicas de equitação e atividades equestres que visam o desenvolvimento biopsicossocial das pessoas com deficiência.

Em síntese, esse é o relatório.

II – ANÁLISE

O presente Projeto de Lei se fundamenta **instituir no âmbito do município de Maceió o programa municipal de Equoterapia, voltado para crianças e adultos com deficiência física e/ou mental ou de distúrbio comportamental e as vítimas de acidentes e dá outras providências.**

Cabe salientar que Saúde é tema sobre o qual compete ao município legislar corretamente em conjunto com a União, Estados e Distrito Federal com a finalidade de suplementar a legislação vigente. No Art. 23, II e Art. 30, VII da Constituição Federal encontramos base suficiente caso seja demonstrado interesse local.

No tocante a criação do projeto de lei, a equoterapia possui incontáveis benefícios, dentre eles, o aperfeiçoamento da coordenação motora, equilíbrio, fortalecimento da musculatura, memória, percepção visual e auditiva e a independência.

O aspecto social também é abordado, com o desenvolvimento de novas formas de socializar, o praticante estabelece vínculos afetivos, além do aumento da autoconfiança.

Assim, é evidente que a prática de equoterapia traz inúmeros benefícios para a pessoa com deficiência, e quanto maior seu estímulo, melhor será sua qualidade de vida.

Diante das razões acima expostas, indica-se, que se trata de assunto de interesse local e principalmente assegurado pela

Constituição Federal no que compete aos cuidados com a saúde, e a prestação de serviços de saúde ao cidadão.

III – VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO prosseguimento** do referido Projeto de Lei n. 044/2024 nos moldes como se apresenta.

É esse o parecer.

Sala das Comissões, em 22 de abril de 2024.

VALMIR DE MELO GOMES

Vereador-PT

FAVORÁVEL

ALDO LOUREIRO

CLEBER COSTA

CONTRÁRIO

ABSTENÇÃO

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:5ED4E9F2

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 17/05/2024. Edição 6928

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

PROJETO DE LEI Nº ____/2024
(BRIVALDO MARQUES/MDB-AL)

**PERMITE ÀS PESSOAS COM
TRANSTORNO DO ESPECTRO
AUTISTA (TEA) O INGRESSO E A
PERMANÊNCIA EM QUALQUER
LOCAL PORTANDO ALIMENTOS PARA
CONSUMO PRÓPRIO E UTENSÍLIOS DE
USO PESSOAL.**

A Câmara Municipal de Maceió decreta:

Art. 1º É permitido às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) o ingresso e a permanência, em qualquer local público ou privado, portando:

- I - alimentos para consumo próprio; e
- II - utensílios e objetos de uso pessoal.

Art. 2º É considerada discriminação por recusa de adaptação razoável a violação do direito estabelecido pela presente Lei, conforme previsto nos termos do § 1º do art. 4º da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), punível de acordo com a legislação vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 15 de março de 2024.

Brivaldo Marques Silva Neto

Brivaldo Marques Silva Neto

VEREADOR – MDB/AL

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei permite às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) o ingresso e a permanência em qualquer local portando alimentos para consumo próprio e utensílios de uso pessoal. A Proposição surge da necessidade de garantir o pleno exercício dos direitos e a inclusão dessas pessoas na sociedade.

Para muitas pessoas com TEA, manter uma rotina alimentar adequada é essencial para o seu bem-estar físico e emocional. No entanto, muitas vezes, elas enfrentam dificuldades ao tentar ingressar em locais públicos ou privados com alimentos específicos que atendam às suas necessidades alimentares ou preferências sensoriais. Além disso, pessoas com TEA podem ter uma forte ligação com seus utensílios de uso pessoal, os quais representam uma fonte de conforto e segurança em ambientes desconhecidos ou desafiadores.

Portanto, ao garantir o direito de ingresso e permanência em qualquer local portando alimentos para consumo próprio e utensílios de uso pessoal, esta Propositura visa promover a inclusão e a autonomia das pessoas com TEA, permitindo que elas participem plenamente da vida social, cultural e econômica da comunidade. Tal Medida não apenas respeita a individualidade dessas pessoas, mas também está em consonância com os princípios estabelecidos na Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), que preconiza adaptações razoáveis para assegurar a plena vivência dos direitos fundamentais.

Ademais, ao estabelecer diretrizes claras sobre esse direito, esta Proposta visa evitar possíveis situações de constrangimento, discriminação ou exclusão devido à falta de compreensão sobre as necessidades das pessoas com TEA.

Diante do exposto, solicitamos aos nobres Pares desta Casa Legislativa a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal de Maceió, 15 de março de 2024.


Brivaldo Marques Silva Neto

VEREADOR – MDB/AL



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

Processo N° : 03150016 / 2024

N° PROJETO DE LEI : 96/2024

Interessado : GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES

Assunto : PERMITE ÀS TRANSTORNO PESSOAS DO COM ESPECTRO AUTISTA (TEA) O INGRESSO E A PERMANÊNCIA EM QUALQUER LOCAL PORTANDO ALIMENTOS PARA CONSUMO PRÓPRIO E UTENSÍLIOS DE USO PESSOAL.

DESPACHO

Após a leitura no Prolongamento do Expediente, encaminhe-se à CCJF.

Maceió/AL, 21 de março de 2024.



*Despacho Assinado Digitalmente por : ANA GABRIELA
BENTO PINTO BRITO, CPF N° 091.205.574-00 em 21 de
março de 2024 às 11h43.*



ANA GABRIELA BENTO PINTO BRITO
Natureza Especial



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 03150016 / 2024

N° PROJETO DE LEI : 96/2024

Interessado : GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES

Assunto : PERMITE ÀS TRANSTORNO PESSOAS DO COM ESPECTRO AUTISTA (TEA) O INGRESSO E A PERMANÊNCIA EM QUALQUER LOCAL PORTANDO ALIMENTOS PARA CONSUMO PRÓPRIO E UTENSÍLIOS DE USO PESSOAL.

DESPACHO

À Vereadora Teca Nelma, para emitir parecer.

Maceió/AL, 27 de março de 2024.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 27 de março de 2024 às 14h43.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER Nº 27 DE 2024 - CCJRF

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI PROTOCOLADO COM O Nº 03150016 PELO VEREADOR BRIVALDO MARQUES, QUE PERMITE ÀS PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) O INGRESSO E A PERMANÊNCIA EM QUALQUER LOCAL PORTANDO ALIMENTOS PARA CONSUMO PRÓPRIO E UTENSÍLIOS DE USO PESSOAL.

Relatora: Vereadora Teca Nelma

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa o Projeto de Lei protocolado sob o nº 03150016 de autoria do Vereador Brivaldo Marques.

Desta maneira, o Vereador propõe que a Câmara de Vereadores legisle sobre a permissão de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) o ingresso e a permanência, em qualquer local público ou privado, portando alimentos para consumo próprio e utensílios e objetos de uso pessoal.

O Vereador justifica a propositura do projeto visando evitar possíveis situações de constrangimento, discriminação ou exclusão devido à falta de compreensão sobre as necessidades das pessoas com TEA.

Em síntese, esse é o relatório.

II – ANÁLISE

Inicialmente, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade da proposição em geral quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Cabe aqui destacar que, vereadores e vereadoras podem legislar acerca de tema de interesse local que não invada a competência do Chefe do Poder Executivo, descrita no §1º, Art. 32 da Lei Orgânica do município de Maceió - LOM.

Além disso, os Projetos devem respeitar, às competências específicas elencadas nos arts. 6º e 7º da Lei Orgânica - LOM, e dos arts. 219 e 222 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

O presente projeto tem por objetivo garantir a qualidade na vida das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

No Brasil, o direito à saúde é corolário do direito à vida, e, nesse sentido, a Constituição Federal nos dá ampla proteção, que se inicia logo no artigo 1º, ao eleger como fundamento a dignidade da pessoa humana, seguido do artigo 3º, que constitui como objetivo da República a promoção do bem de todos. Por sua vez, o artigo 5º, relativo aos direitos e garantias fundamentais, assegura a inviabilidade do direito à vida; e no artigo 6º, o direito à saúde é qualificado como direito social, *in verbis*:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Já o inciso II, do artigo 23 da Constituição Federal, é nítido em declarar:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

(...)

II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

Como dito, a saúde é um dos direitos sociais estabelecidos pela Constituição Federal e é dever do Estado garanti-la por meio de políticas públicas e econômicas. Deste modo, cumpre-se ressaltar que o presente projeto de lei visa atender o disposto nos artigos 196 e 197 da nossa Carta Magna. Vejamos:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação,



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

Este projeto de lei tem como propósito permitir à pessoa com Transtorno do Espectro Autista possam ingressar e permanecer em qualquer local, portando alimentos para consumo próprio, utensílios e objetos de uso pessoal. Como é amplamente conhecido, uma das características marcantes do Transtorno do Espectro Autista é a rigidez comportamental, que provoca uma série de restrições a atividades cotidianas, inclusive relacionadas à alimentação.

Assim, por exemplo, uma pessoa com Transtorno do Espectro Autista pode ter muita dificuldade em aceitar alimentos quando não oferecidos em utensílios com os quais está habituado, como um talher, prato ou recipiente específico.

Outro problema é a seletividade alimentar, decorrente das alterações sensoriais que costumam ocorrer no Transtorno do Espectro Autista, que o impede de comer ou beber alimentos comumente disponíveis em shopping centers, cinemas e outros locais de diversão; além de eventuais alergias e intolerâncias alimentares que podem ocorrer, como por exemplo a intolerância ao glúten.

Ademais, a vedação à entrada de alimentos em estabelecimentos comerciais no mais das vezes é prática abusiva para obrigar o consumidor a adquirir produtos fornecidos exclusivamente no local; e na maioria das vezes não atende as necessidades alimentares de pessoas que necessitam de dietas específicas, como por exemplo a intolerância à lactose.

Por fim, é preciso lembrar que o Estatuto da Pessoa com Deficiência – Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 – define “adaptações razoáveis” como “adaptações, modificações e ajustes necessários e adequados que não acarretem ônus desproporcional e indevido, quando requeridos em cada caso, a fim de assegurar que a pessoa com deficiência possa gozar ou exercer, em igualdade de condições e oportunidades com as demais pessoas, todos os direitos e liberdades fundamentais”; e permitir o ingresso e permanência de pessoas autistas com alimentos e utensílios para uso próprio não é desproporcional nem indevido.

Diante das razões acima expostas, indica-se que, se trata de assunto de interesse local, e, principalmente, de direitos assegurados pela Constituição Federal, arts. 6º, 23, 196 e 197, no que se refere à proteção e melhoria dos tratamentos e serviços relacionados à preservação da saúde e integridade física de pessoas com Transtorno do Espectro Autista.

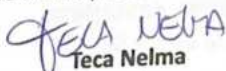


ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

III - VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Lei. Ainda, para continuidade de sua tramitação, entendo pelo necessário encaminhamento para a Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social desta casa, com o fim de avaliar o mérito do mesmo. Após isto, submeta-se ao plenário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 03 de abril de 2024.


Teca Nelma
Vereadora

PARLAMENTAR	VOTO FAVORÁVEL	VOTO CONTRÁRIO
Chico Filho		
Aldo Loureiro		
Oliveira Lima		
Silvânia Barbosa		
Leonardo Dias		
Olívia Tenório		



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 03150016 / 2024

N° PROJETO DE LEI : 96/2024

Interessado : GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES

Assunto : PERMITE ÀS TRANSTORNO PESSOAS DO COM ESPECTRO AUTISTA (TEA) O INGRESSO E A PERMANÊNCIA EM QUALQUER LOCAL PORTANDO ALIMENTOS PARA CONSUMO PRÓPRIO E UTENSÍLIOS DE USO PESSOAL.

DESPACHO

Encaminhe-se para a publicação no diário oficial o parecer de autoria da vereadora Teca Nelma.

Maceió/AL, 22 de abril de 2024.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 22 de abril de 2024 às 11h29.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº. 03150016/2024.

PARECER
PROCESSO Nº. 03150016/2024.
PROJETO DE LEI Nº 96/2024
AUTORIA: VEREADOR BRIVALDO MARQUES
RELATORA: VEREADORA TECA NELMA

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa o Projeto de Lei protocolado sob o nº 03150016 de autoria do Vereador Brivaldo Marques.

Desta maneira, o Vereador propõe que a Câmara de Vereadores legisle sobre a permissão de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) o ingresso e a permanência, em qualquer local público ou privado, portando alimentos para consumo próprio e utensílios e objetos de uso pessoal.

O Vereador justifica a propositura do projeto visando evitar possíveis situações de constrangimento, discriminação ou exclusão devido à falta de compreensão sobre as necessidades das pessoas com TEA.

Em síntese, esse é o relatório.

II – ANÁLISE

Inicialmente, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade da proposição em geral quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Cabe aqui destacar que, vereadores e vereadoras podem legislar acerca de tema de interesse local que não invada a competência do Chefe do Poder Executivo, descrita no §1º, Art. 32 da Lei Orgânica do município de Maceió - LOM.

Além disso, os Projetos devem respeitar, às competências específicas elencadas nos arts. 6ª e 7º da Lei Orgânica - LOM, e dos arts. 219 e 222 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

O presente projeto tem por objetivo garantir a qualidade na vida das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

No Brasil, o direito à saúde é corolário do direito à vida, e, nesse sentido, a Constituição Federal nos dá ampla proteção, que se inicia logo no artigo 1º, ao eleger como fundamento a dignidade da pessoa humana, seguido do artigo 3º, que constitui como objetivo da República a promoção do bem de todos. Por sua vez, o artigo 5º, relativo aos direitos e garantias fundamentais, assegura a inviabilidade do direito à vida; e no artigo 6º, o direito à saúde é qualificado como direito social, *in verbis*:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a **saúde**, a **alimentação**, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Já o inciso II, do artigo 23 da Constituição Federal, é nítido em declarar:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

(...)

II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

Como dito, a saúde é um dos direitos sociais estabelecidos pela Constituição Federal e é dever do Estado garanti-la por meio de políticas públicas e econômicas. Deste modo, cumpre-se

ressaltar que o presente projeto de lei visa atender o disposto nos artigos 196 e 197 da nossa Carta Magna. Vejamos:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

Este projeto de lei tem como propósito permitir à pessoa com Transtorno do Espectro Autista possam ingressar e permanecer em qualquer local, portando alimentos para consumo próprio, utensílios e objetos de uso pessoal. Como é amplamente conhecido, uma das características marcantes do Transtorno do Espectro Autista é a rigidez comportamental, que provoca uma série de restrições a atividades cotidianas, inclusive relacionadas à alimentação.

Assim, por exemplo, uma pessoa com Transtorno do Espectro Autista pode ter muita dificuldade em aceitar alimentos quando não oferecidos em utensílios com os quais está habituado, como um talher, prato ou recipiente específico.

Outro problema é a seletividade alimentar, decorrente das alterações sensoriais que costumam ocorrer no Transtorno do Espectro Autista, que o impede de comer ou beber alimentos comumente disponíveis em shopping centers, cinemas e outros locais de diversão; além de eventuais alergias e intolerâncias alimentares que podem ocorrer, como por exemplo a intolerância ao glúten.

Ademais, a vedação à entrada de alimentos em estabelecimentos comerciais no mais das vezes é prática abusiva para obrigar o consumidor a adquirir produtos fornecidos exclusivamente no local; e na maioria das vezes não atende as necessidades alimentares de pessoas que necessitam de dietas específicas, como por exemplo a intolerância à lactose.

Por fim, é preciso lembrar que o Estatuto da Pessoa com Deficiência – Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 – define “adaptações razoáveis” como “adaptações, modificações e ajustes necessários e adequados que não acarretem ônus desproporcional e indevido, quando requeridos em cada caso, a fim de assegurar que a pessoa com deficiência possa gozar ou exercer, em igualdade de condições e oportunidades com as demais pessoas, todos os direitos e liberdades fundamentais”; e permitir o ingresso e permanência de pessoas autistas com alimentos e utensílios para uso próprio não é desproporcional nem indevido.

Diante das razões acima expostas, indica-se que, se trata de assunto de interesse local, e, principalmente, de direitos assegurados pela Constituição Federal, arts. 6º, 23, 196 e 197, no que se refere à proteção e melhoria dos tratamentos e serviços relacionados à preservação da saúde e integridade física de pessoas com Transtorno do Espectro Autista.

III - VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Lei. Ainda, para continuidade de sua tramitação, entendo pelo necessário encaminhamento para a Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social desta casa, com o fim de avaliar o mérito do mesmo. Após isto, submeta-se ao plenário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 03 de abril de 2024.

TECA NELMA

Vereadora

VOTOS FAVORÁVEIS

Chico Filho

Oliveira Lima
Silvania Barbosa
Olivia Tenório

VOTOS CONTRÁRIOS

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:4F0E191D

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 30/04/2024. Edição 6916
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 03150016 / 2024

N° PROJETO DE LEI : 96/2024

Interessado : GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES

Assunto : PERMITE ÀS TRANSTORNO PESSOAS DO COM ESPECTRO AUTISTA (TEA) O INGRESSO E A PERMANÊNCIA EM QUALQUER LOCAL PORTANDO ALIMENTOS PARA CONSUMO PRÓPRIO E UTENSÍLIOS DE USO PESSOAL.

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Higiene, saúde pública e assistência social para providências.

Maceió/AL, 30 de abril de 2024.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 30 de abril de 2024 às 14h34.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR

COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER PROCESSO Nº. 03150016 /2024

PROJETO DE LEI Nº 096/2024

INTERESSADO: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

RELATOR: VEREADOR DR. VALMIR

PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI 096/2024 QUE PERMITE ÀS PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) O INGRESSO E A PERMANÊNCIA EM QUALQUER LOCAL PORTANDO ALIMENTOS PARA CONSUMO PRÓPRIO E UTENSÍLIOS DE USO PESSOAL.

I - RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social, na forma do Art. 67 do Regimento Interno desta Casa Legislativa o Projeto de Lei protocolado com o nº 119/2024 de autoria do Excelentíssimo Senhor Vereador Brivaldo Marques.

O referido projeto objetiva **permitir às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) o ingresso e a permanência em qualquer local portando alimentos para consumo próprio e utensílios de uso pessoal.** O Vereador Brivaldo Marques, justifica a propositura do projeto, pois surge da necessidade de garantir o pleno exercício dos direitos e a inclusão dessas pessoas na sociedade.

Para muitas pessoas com TEA, manter uma rotina alimentar adequada é essencial para o seu bem-estar físico e emocional. No entanto, muitas vezes, elas enfrentam dificuldades ao tentar ingressar em locais públicos ou privados com alimentos específicos que atendam às suas necessidades alimentares ou



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR

preferências sensoriais. Além disso, pessoas com TEA podem ter uma forte ligação com seus utensílios de uso pessoal, os quais representam uma fonte de conforto e segurança em ambientes desconhecidos ou desafiadores.

Em síntese, esse é o relatório.

II - ANÁLISE

O presente Projeto de Lei se fundamenta para **permitir às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) o ingresso e a permanência em qualquer local portando alimentos para consumo próprio e utensílios de uso pessoal.**

Cabe salientar que Saúde é tema sobre o qual compete ao município legislar corretamente em conjunto com a União, Estados e Distrito Federal com a finalidade de suplementar a legislação vigente. No Art. 23, II e Art. 30, VII da Constituição Federal encontramos base suficiente caso seja demonstrado interesse local.

No tocante a criação do projeto de lei, ao garantir o direito de ingresso e permanência em qualquer local portando alimentos para consumo próprio e utensílios de uso pessoal, esta Propositura visa promover a inclusão e a autonomia das pessoas com TEA, permitindo que elas participem plenamente da vida social, cultural e econômica da comunidade. Tal Medida não apenas respeita a individualidade dessas pessoas, mas também está em consonância com os princípios estabelecidos na Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), que preconiza adaptações razoáveis para assegurar a plena vivência dos direitos fundamentais.

Ademais, ao estabelecer diretrizes claras sobre esse direito, esta Proposta visa evitar possíveis situações de constrangimento, discriminação ou exclusão devido à falta de compreensão sobre as necessidades das pessoas com TEA.

Diante das razões acima expostas, indica-se, que se trata de assunto de interesse local e principalmente assegurado pela Constituição Federal no que compete aos cuidados com a saúde, e a prestação de serviços de saúde ao cidadão.



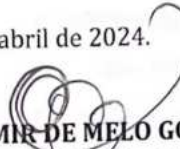
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR**

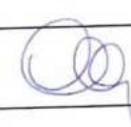
III - VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PROSSEGUIMENTO** do referido Projeto de Lei n. 096/2024 nos moldes como se apresenta.

É esse o parecer.

Sala das Comissões, em 22 de abril de 2024.


**VALMIR DE MELO GOMES
VEREADOR-PT**

VEREADORES	FAVORÁVEL	ABSTENÇÃO	CONTRÁRIO
ALDO LOUREIRO	<i>Aldo Loureiro</i>		
ZÉ MÁRCIO			
FERNANDO HOLLANDA			
CLEBER COSTA			

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL -
PROCESSO Nº. 03150016 /2024 .

PARECER

PROCESSO Nº. 03150016 /2024 .

PROJETO DE LEI Nº 096/2024

INTERESSADO: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

RELATOR: VEREADOR DR. VALMIR

PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI 096/2024 QUE PERMITE ÀS PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) O INGRESSO E A PERMANÊNCIA EM QUALQUER LOCAL PORTANDO ALIMENTOS PARA CONSUMO PRÓPRIO E UTENSÍLIOS DE USO PESSOAL.

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social, na forma do Art. 67 do Regimento Interno desta Casa Legislativa o Projeto de Lei protocolado com o nº 119/2024 de autoria do Excelentíssimo Senhor Vereador Brivaldo Marques.

O referido projeto objetiva **permitir às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) o ingresso e a permanência em qualquer local portando alimentos para consumo próprio e utensílios de uso pessoal.** O Vereador Brivaldo Marques, justifica a propositura do projeto, pois surge da necessidade de garantir o pleno exercício dos direitos e a inclusão dessas pessoas na sociedade.

Para muitas pessoas com TEA, manter uma rotina alimentar adequada é essencial para o seu bem-estar físico e emocional. No entanto, muitas vezes, elas enfrentam dificuldades ao tentar ingressar em locais públicos ou privados com alimentos específicos que atendam às suas necessidades alimentares ou

preferências sensoriais. Além disso, pessoas com TEA podem ter uma forte ligação com seus utensílios de uso pessoal, os quais representam uma fonte de conforto e segurança em ambientes desconhecidos ou desafiadores.

Em síntese, esse é o relatório.

II – ANÁLISE

O presente Projeto de Lei se fundamenta para **permitir às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) o ingresso e a permanência em qualquer local portando alimentos para consumo próprio e utensílios de uso pessoal.**

Cabe salientar que Saúde é tema sobre o qual compete ao município legislar corretamente em conjunto com a União, Estados e Distrito Federal com a finalidade de suplementar a legislação vigente. No Art. 23, II e Art. 30, VII da Constituição Federal encontramos base suficiente caso seja demonstrado interesse local.

No tocante a criação do projeto de lei, ao garantir o direito de ingresso e permanência em qualquer local portando alimentos para consumo próprio e utensílios de uso pessoal, esta Propositura visa promover a inclusão e a autonomia das pessoas com TEA, permitindo que elas participem plenamente da vida social, cultural e econômica da comunidade. Tal Medida não apenas respeita a individualidade dessas pessoas, mas também está em consonância com os princípios estabelecidos na Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), que preconiza adaptações razoáveis para assegurar a plena vivência dos direitos fundamentais.

Ademais, ao estabelecer diretrizes claras sobre esse direito, esta Proposta visa evitar possíveis situações de constrangimento, discriminação ou exclusão devido à falta de compreensão sobre as necessidades das pessoas com TEA.

Diante das razões acima expostas, indica-se, que se trata de assunto de interesse local e principalmente assegurado pela Constituição Federal

no que compete aos cuidados com a saúde, e a prestação de serviços de saúde ao cidadão.

III – VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PROSEGUIMENTO** do referido Projeto de Lei n. 096/2024 nos moldes como se apresenta.

É esse o parecer.

Sala das Comissões, em 22 de abril de 2024.

VALMIR DE MELO GOMES

Vereador-PT

FAVORÁVEL

ALDO LOUREIRO

CLEBER COSTA

CONTRÁRIO

ABSTENÇÃO

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:E91C8DB6

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 17/05/2024. Edição 6928
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>